Terça-feira, 21 de Abril de 2015 III Série – N.º 75

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

H&E — Projectos e Construção Civil, S. A.

Carlomira, Limitada.

Organizações Kwatisa, Limitada.

Organizações Domo Lumingo Pemba & Filhos, Limitada.

Aluca, Limitada.

Minogrupo, Limitada.

Lavandaria A J. Empire, Limitada.

Mercado & Interiores, Limitada.

OBRATOTAL — Engenharia e Construção, Limitada.

Fruta Mais (SU), Limitada.

GIWANE MOUZINHO — Bimas Cooperation (SU), Limitada.

Ameya Group, S. A.

Gimaysa (SU), Limitada.

ELINBERG — Gestão e Participações, S.A.

Guimbra Fitness (SU), Limitada.

SS AO Lifting Solutions, Limitada.

Hossana Cocktail, Limitada.

Tdesign, Limitada.

Emerson Process Management Angola, Limitada.

Organizações Shalon-Bendita, Limitada.

Van-Am Cooperation, Limitada.

Pedras de Granitos Empreendimentos, Limitada.

APYDS — Consultoria e Assessoria, Limitada.

Eme Kinene Kiangola, Limitada.

Organizações Maginguidi, Limitada.

Flajoma, Limitada.

Grupo Dream Day, Limitada.

PLCH, S. A.

Só Taxi, Limitada.

Ango-Elysees, Limitada.

Kalid, Limitada.

Galaxy Game, Limitada.

Agrokyamy, Limitada.

Ematrans, Limitada.

Lídia Fernanda Dumbo (SU), Limitada.

VINSTCHI — Gestão de Investimentos (SU), Limitada.

Macass Luzes (SU), Limitada.

Nacel Soluções Ambientais, Limitada.

Vantak Global Services, Limitada.

Organizações Capservice (SU), Limitada.

África Marine Services, Limitada.

DAJIELY — Comércio e Indústria, Limitada.

Mi-Gostoso, Limitada.

Frutas & Companhia, Limitada.

SBA — Small Business Advisory, S.A.

A.D.D.F., Limitada.

JB Envingueny (SU), Limitada.

V.G.S.S — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

LJL — Comércio, Importação, Exportação e Prestação de Serviços, Limitada.

Kafrio, Limitada.

Rodrigues & Jorge, Limitada.

Vena-Verde, Limitada.

Luísimão, Limitada.

WESMAR — Comercial, Limitada.

Gedaba, Limitada.

GILDO JOGAMA — Comercial, Limitada.

Febrangol (SU), Limitada.

Alomota, Limitada.

A.A.F.J. — Comercial, Limitada.

PWPQ — Collection, Limitada.

Doripanda (SU), Limitada.

Grupo Vamo Nayo Invest, Limitada.

PRIMAR — Consultoria, Engenharia e Comércio (SU), Limitada.

Petrasil, Limitada.

OTANGOL — Comércio e Indústria, Limitada.

Rectificação:

«RODRISOL — Consultoria & Projectos, Limitada».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Victorino Quilola Monteiro».

«Augusta Maria de Carvalho Domingos».

«5 Round — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«ALONSO CARLOS ARTUR — Prestação de Serviços».

«MARIA FRANCISCO GASPAR — Comércio a Retalho».

«LUCAS BERNARDO — Comércio a Retalho».

«MATUMONA KIUTADI MPOFO — Comércio a Retalho».

«ANTÓNIO MANUEL PEDRO — Construção Civil e Projecção Arquitectónica».

«MBONGO PAXI — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«N.A.N.U — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«EMÍLIA DA GLORIA LIMA — Comércio a Retalho».

«A.P.N. — Comércio a Retalho».

«RUI JORGE FERRAZ DE CASTRO — Hotelaria e Turismo».

«S.S.B.M. — Comércio e Prestação de Serviços».

«ANTÓNIO JOÃO NAZARÉ — Comércio a Retalho».

«D.L.F.T. — Prestação de Serviços».

«N.A.R.J. — Comércio a Retalho».

«MIGUEL TEIXEIRA MENDONÇA — Comércio e Prestação de Serviços».

«LEMUARDO COUTINHO NETO — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.

«VIRGILIO DIOGO ANTÓNIO — Comércio e Prestação de Serviços».

«MATUSANDA SALA KIAKU — Comércio a Retalho e Saúde».

«Julieta Faustino António José».

Conservatória dos Registos do Uíge.

«Afonso Cuca».

Conservatória dos Registos da Comarca do Kwanza-Sul, Sumbe.

«KUAPALA — Comércio e Agro-Pecuária».

H&E — Projectos e Construção Civil, S. A.

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015 lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3,4 e 5, do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi transformada a sociedade denominada, «H&E — Projectos e Construção Civil, Limitada», para «H&E — Projectos e Construção Civil, S. A.», que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único do Empresa, em Luanda, 18 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE H&E — PROJECTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «H&E — Projectos e Construção Civil, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, Rua 6, Casa n.º 600.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, consultoria, transportes marítimos e fluvial, ferroviário e terrestre, aéreo, transporte de mercadorias e pessoas, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, cultura, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação geral, escola de condução, centro

de formação profissional, jardinagem, saneamento básico, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º.
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções, bem como, as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Victorino Quilola Monteiro».

«Augusta Maria de Carvalho Domingos».

«5 Round — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«ALONSO CARLOS ARTUR — Prestação de Serviços».

«MARIA FRANCISCO GASPAR — Comércio a Retalho».

«LUCAS BERNARDO — Comércio a Retalho».

«MATUMONA KIUTADI MPOFO — Comércio a Retalho».

«ANTÓNIO MANUEL PEDRO — Construção Civil e Projecção Arquitectónica».

«MBONGO PAXI — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«N.A.N.U — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«EMÍLIA DA GLORIA LIMA — Comércio a Retalho».

«A.P.N. — Comércio a Retalho».

«RUI JORGE FERRAZ DE CASTRO — Hotelaria e Turismo».

«S.S.B.M. — Comércio e Prestação de Serviços».

«ANTÓNIO JOÃO NAZARÉ — Comércio a Retalho».

«D.L.F.T. — Prestação de Serviços».

«N.A.R.J. — Comércio a Retalho».

«MIGUEL TEIXEIRA MENDONÇA — Comércio e Prestação de Serviços».

«LEMUARDO COUTINHO NETO — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.

«VIRGILIO DIOGO ANTÓNIO — Comércio e Prestação de Serviços».

«MATUSANDA SALA KIAKU — Comércio a Retalho e Saúde».

«Julieta Faustino António José».

Conservatória dos Registos do Uíge.

«Afonso Cuca».

Conservatória dos Registos da Comarca do Kwanza-Sul, Sumbe.

«KUAPALA — Comércio e Agro-Pecuária».

H&E — Projectos e Construção Civil, S. A.

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015 lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3,4 e 5, do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi transformada a sociedade denominada, «H&E — Projectos e Construção Civil, Limitada», para «H&E — Projectos e Construção Civil, S. A.», que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único do Empresa, em Luanda, 18 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE H&E — PROJECTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «H&E — Projectos e Construção Civil, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, Rua 6, Casa n.º 600.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, consultoria, transportes marítimos e fluvial, ferroviário e terrestre, aéreo, transporte de mercadorias e pessoas, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, cultura, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação geral, escola de condução, centro

de formação profissional, jardinagem, saneamento básico, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz; 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções, bem como, as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Victorino Quilola Monteiro».

«Augusta Maria de Carvalho Domingos».

«5 Round — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«ALONSO CARLOS ARTUR — Prestação de Serviços».

«MARIA FRANCISCO GASPAR — Comércio a Retalho».

«LUCAS BERNARDO — Comércio a Retalho».

«MATUMONA KIUTADI MPOFO — Comércio a Retalho».

«ANTÓNIO MANUEL PEDRO — Construção Civil e Projecção Arquitectónica».

«MBONGO PAXI — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«N.A.N.U — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«EMÍLIA DA GLORIA LIMA — Comércio a Retalho».

«A.P.N. — Comércio a Retalho».

«RUI JORGE FERRAZ DE CASTRO — Hotelaria e Turismo».

«S.S.B.M. — Comércio e Prestação de Serviços».

«ANTÓNIO JOÃO NAZARÉ — Comércio a Retalho».

«D.L.F.T. — Prestação de Serviços».

«N.A.R.J. — Comércio a Retalho».

«MIGUEL TEIXEIRA MENDONÇA — Comércio e Prestação de Serviços».

«LEMUARDO COUTINHO NETO — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.

«VIRGILIO DIOGO ANTÓNIO — Comércio e Prestação de Serviços».

«MATUSANDA SALA KIAKU — Comércio a Retalho e Saúde».

«Julieta Faustino António José».

Conservatória dos Registos do Uíge.

«Afonso Cuca».

Conservatória dos Registos da Comarca do Kwanza-Sul, Sumbe.

«KUAPALA — Comércio e Agro-Pecuária».

H&E — Projectos e Construção Civil, S. A.

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015 lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3,4 e 5, do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi transformada a sociedade denominada, «H&E — Projectos e Construção Civil, Limitada», para «H&E — Projectos e Construção Civil, S. A.», que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único do Empresa, em Luanda, 18 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE H&E — PROJECTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «H&E — Projectos e Construção Civil, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, Rua 6, Casa n.º 600.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, consultoria, transportes marítimos e fluvial, ferroviário e terrestre, aéreo, transporte de mercadorias e pessoas, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, cultura, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação geral, escola de condução, centro

de formação profissional, jardinagem, saneamento básico, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz; 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções, bem como, as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 5 dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice- presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes.

b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;

b) Nomear a Direcção;

c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;

d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;

e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração;

b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;

c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em 2 (dois) meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;

b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;

c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;

d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;

e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal-único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são acometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substitui-los.

(15-4341-L02)

Carlomira, Limitada

Aumento capital social, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Carlomira, Limitada».

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Gésio Geovany Monteiro Bartolo, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Salga, s/n.º, que outorga neste acto em representação dos sócios Carlos José Sucena Miranda, casado com Cilene de Jesus Correia, sob regime de separação de bens, natural de Águeda, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 169, 10.º andar, Apartamento B, Cilene de Jesus Correia, casado com Carlos José Sucena Miranda, sob o regime de separação de bens, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 154, 3.º andar, Apartamento E, e Ilídio Machado de Paula Martins Baptista, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Kikuxi, Casa n.º 6.

E por ele foi dito;

Que, o primeiro e segundo representados do outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Carlomira,

Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, Prédio n.º 7, 3.º andar, Apartamento 12, constituída por escritura datada de 4 de Julho de 2013, lavrada com início 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 50, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2146-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos José Sucena Miranda e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Cilene de Jesus Correia.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 2 de Fevereiro de 2015, tal como consta da acta de assembleia que no fim menciono e arquivo, o outorgante no uso dos poderes à si conferidos manifesta a vontade dos sócios aumentar o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, subscrito na íntegra pelos seus representados do seguinte modo:

A sócia Cilene de Jesus Correia subscreve o valor de quinhentos e noventa mil kwanzas, que unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a ter a quota única no valor nominal de seiscentos mil kwanzas;

O sócio Carlos José Sucena Miranda subscreve um aumento de cento e dez mil kwanzas, que unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a ter a quota única no valor nominal de duzentos mil kwanzas;

O Ilídio Machado de Paula Martins Baptista subscreve um valor de duzentos mil kwanzas, sendo deste modo admitido na sociedade.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), pertencente à sócia Cilene de Jesus Correia, a segunda e terceira iguais no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos José Sucena Miranda e Ilídio Machado de Paula Martins Baptista.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe aos sócios, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade, sendo necessariamente uma das assinaturas a do sócio-gerente Carlos José Sucena Miranda ou da sócia-gerente Cilene de Jesus Correia.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-4246-L02)

Organizações Kwatisa, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 65 a 67 do livro de notas para escritura diversas deste Cartório n.º 217-A:

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 5 de Março de 2015. — O notário, *ilegível.*

Constituição de sociedade «Organizações Kwatisa, Limitada».

No dia 5 de Março de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Severino Manuel Wandalica, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 003535122HA035, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 22 Setembro de 2010, Contribuinte Fiscal n.º 10272654BA0309;

Segundo: — José Cassinda, solteiro, maior, natural de Nharea, Província do Bié, residente nesta Cidade do Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 002303065BE031, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 24 de Agosto de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 102303065BE0314;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Kwatisa, Limitada», e terá a sua sede no Município da Matala, Província da Huíla, Bairro Calombiro, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, *cash-and-carry*, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, indústria, agro-pecuária, rent-a-car, gestão imobiliária e de projectos, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, fiscalização de obras públicas e privadas, consultoria, pescas, transitários, transportes de carga e de passageiros, concessionária de combustíveis e seus derivados, comercialização de pescado e seus derivados, desassoreamento rodoviário, exploração florestal, telecomunicações, escola de condução, boutique, exploração mineira, assistência medica e medicamentosa, farmácia, saneamento básico, terraplanagem, mediação de seguros, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em 2 (duas) quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Severino Manuel Wandalica e José Cassinda; respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em Juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Severino Manuel Wandalica, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessário a sua assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivo ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(15-4408-L01)

Organizações Domo Lumingo Pemba & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires

da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante Domo Lumingo Pemba, casado com Isabel Duengaduo Morais Pemba, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000093184ZE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Dezembro de 2012, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores consigo conviventes nomeadamente:

a) Dominique Isabel Morais Pemba, de 7 anos de idade, natural do Maculusso, Ingombota, Província de Luanda, registado sob o n.º 125722, conforme Boletim de Nascimento, emitido pela 3.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 11de Fevereiro de 2015;

b) Donícia Jacinta Morais Pemba, de 6 anos de idade, natural da Comuna de Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, registado sob o n.º 125723, conforme Boletim de Nascimento emitido pela 3.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES DOMO LUMINGO PEMBA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Domo Lumingo Pemba & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro de Cacuaco, Rua Nova Urbanização, s/n.º, (junto ao BFA), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Domo Lumingo Pemba e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Dominique Isabel Morais Pemba e Donícia Jacinta Morais Pemba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Domo Lumingo Pemba, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4425-L03)

Aluca, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro-Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Agostinho José Pascoal, casado com Luzia Manuel Ribeiro Teixeira Pascoal, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cacuaco, Bairro Centralidade do Cacuaco, Bloco n.º 8, Prédio n.º 17-B, Apartamento n.º 102, 1.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000042389LA022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 6 de Janeiro de 2015, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Álgio Teixeira Pascoal, de 15 anos de idade, natural de Harare, Zimbabwe, mas de nacionalidade angolana, Suami Etiandra Teixeira Pascoal, de 8 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Iengue Célio Teixeira Pascoal, de 6 anos de idade, natural do Maculusso, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Luzia Manuel Ribeiro Teixeira Pascoal, casada com Agostinho José Pascoal, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cacuaco, Bairro Centralidade do Cacuaco, Bloco n.º 8, Prédio n.º 17-B, Apartamento n.º 102, 1.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000042385LA028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Fevereiro de 2015;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALUCA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada a denominação de «Aluca, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, no Lote 7, r/c, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País

ARTIGO 3.º

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da competente escritura.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços gerais e marítimas, marinheiros, importação e exportação, construção civil e obras públicas, indústria ligeira, podendo ainda dedicar-

-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem em Assembleia de sócios desde que seja permitido por lei.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas assim distribuídas: uma quota no valor normal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Agostinho José Pascoal, uma quota no valor normal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencente à sócia Luzia Manuel Ribeiro Teixeira Pascoal, e três quotas iguais no valor normal de Kz: 10.000,00, (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Álgio Teixeira Pascoal, Iengue Célio Teixeira Pascoal e Suami Etiandra Teixeira Pascoal, respectivamente.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Agostinho José Pascoal, que com dispensa de caução, fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto à quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4426-L03)

Minogrupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Divaldo Ângelo Gambôa Neto, casado com Ana Paula da Costa Bolengo Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Padre F. G. Leite, n.º 18,4.º andar C;

Segundo: — Luduvino Sebastião da Silva Bento, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, n.º 17, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MINOGRUPO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Minogrupo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro

Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, Edifício n.º 36, 2.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino; saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) pertencente ao sócio Divaldo Ângelo Gambôa Neto e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Luduvino Sebastião da Silva Bento, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Divaldo Ângelo Gambôa Neto, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4427-L03)

Lavandaria A J. Empire, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída por:

Graciete Marinela Sebastião dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Casa n.º 80-B, Zona 11, que outorga neste acto como mandatária das sócias nomeadamente:

a) Avelina Escórcio dos Santos e dos Santos, casada com Bento dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 16, Casa n.º 1281;

b) Caina Doquina António, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro 10 de Dezembro, Benfica, Casa n.º 76, Zona n.º 3;

c) Jocelina Carla dos Santos de Almeida, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da Liga Africana, n.º 39, Casa n.º 4.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LAVANDARIA A J. EMPIRE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lavandaria A J. Empire, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua TO, Casa n.º 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social lavandaria, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia Avelina Escórcio dos Santos e dos Santos e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Caina Doquina António e Jocelina Carla dos Santos de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Avelina Escórcio dos Santos e dos Santos, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4428-L03)

Mercado & Interiores, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Elizeth Helena Gaieta Prata, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Província do Huambo, Município do Huambo, Bairro Cidade Alta, Rua Sociedade Geografia, Casa n.º 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 000966815H0039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 3 de Setembro de 2013;

Segundo: — Hélder do Nascimento Lobo Carvalho, divorciado, natural de Gouveia, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Samuel Bernardo, Casa n.º 14, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0007288T02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 27 de Junho de 2014;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Março de 2015. — O Primeiro Ajudante, *Domingos Catenda.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MERCADO & INTERIORES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mercado & Interiores, Limitada», com sede social na Província do Huambo, Município do Huambo, Bairro Cidade Alta, Rua Sociedade Geografia, Casa n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hélder do Nascimento Lobo Carvalho e Elizeth Helena Gaieta Prata, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Elizeth Helena Gaieta Prata, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4429-L03)

OBRATOTAL — Engenharia e Construção, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes Hélder do Nascimento Lobo Carvalho, divorciado, natural de Gouveia, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Samuel Bernardo, Casa n.º 14, titular do Cartão de Estrangeiro Residente n.º 0007288T02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 9 de Agosto de 2013; e Benetti Adelino da Cunha Bumba, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município do Huambo, Bairro de Fátima, Rua 50, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000240404HO018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Novembro de 2009, que se regerá nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Março de 2015. — O Primeiro Ajudante, *Domingos Catenda*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OBRATOTAL — ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «OBRATOTAL — Engenharia e Construção, Limitada», com sede social na Província do Huambo, Município do Huambo, Bairro da Feira, Rua Deolinda Rodrigues, s/n.º, (junto da Escola Deolinda Rodrigues), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social engenharia, construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, tele-

comunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hélder do Nascimento Lobo Carvalho e Benetti Adelino da Cunhã Bumba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hélder do Nascimento Lobo Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4430-L03)

Fruta Mais (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 19 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Isabel Cristina Custódio Antunes, divorciado, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Cajú, Rua Kubango, n.º 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fruta Mais (SU), Limitada», registada sob o n.º 287/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE FRUTA MAIS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fruta Mais (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona (Condomínio Cajú), Rua Kubango, n.º M-6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comercialização e desidratação de produtos frutícolas, hortícolas, plantas, flores e outras, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente a sócia-única Isabel Cristina Custódio Antunes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente-única Isabel Cristina Custódio Antunes, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4431-L03)

GIWANE MOUZINHO — Bimas Cooperation (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 19 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Edmilson António Caianda Mouzinho, solteiro, maior natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 60, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GIWANE MOUZINHO — Bimas Cooperation (SU), Limitada», registada sob o n.º 288/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GIWANE MOUZINHO — BIMAS E COOPERATION (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GIWANE MOUZINHO — Bimas e Cooperation (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município da Maianga, Rua 11, Casa n.º 60, Bairro Cassenda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Edmilson António Caianda Mouzinho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Edmilson António Caianda Mouzinho, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4432-L03)

Ameya Group, S. A.

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Ameya Group, S. A.», com sede em Luanda, Município do Icolo e Bengo, Comuna do Bom Jesus, Estrada n.º 230, ao Km 36, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto; que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AMEYA GROUP, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação social)

A Sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anónima, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e adopta a denominação de «Ameya Group, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede em Luanda, Município do Icolo e Bengo, Comuna de Bom Jesus, Estrada n.º 230, ao Km 36.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas típicas de representação, bem como poderá alterar a sede social para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, exploração de petróleo e derivados, pesquisa e produção de petróleo e derivados, indústria transformadora, exploração mineira, consultoria, auditoria, advocacia, saúde pública e privada, serviços farmacêuticos, educação, logística, estética e beleza, design gráfico e impressão, promoção imobiliária, gestão de empreendimentos e propriedades, importação e exportação, gestão de recursos humanos, aquicultura, hotelaria e turismo, têxtil e moda, aviação, venda de autos e motociclos, prestação de serviços, transitário marítimo, agente despachante, sector industrial, venda grossista e retalhista, exploração pesqueira, exploração florestal e serração, exploração de serviços ambientais, produção de bebidas e alimentos, serviço de catering, serviço protocolar, agro-pecuária, rent-a-car, construção civil e obras públicas e privadas, engenharia civil, manutenção de edifícios, engenharia de energia e águas, electrónica e telecomunicações, serviços de telecomunicações, gestão e suplemento de logística, estúdios de produção e distribuição audiovisual, estúdios de projecção arquitectónica e engenharia.

A sociedade pode participar, como sócia ou accionista, no capital de outras sociedades ou empreendimentos, estimular a actuação destas de forma eticamente responsável, bem como apoiar e superintender o desempenho das empresas em cujo capital participar, através:

a) Da mobilização de recursos para atender as respectivas necessidades suplementares de capital de risco;

b) Da subscrição ou aquisição de valores mobiliários que forem emitidos para fortalecimento da respectiva posição no mercado;

c) Do controlo dessas empresas ou patrimónios, a fim de desenvolver planos financeiros e estratégicos necessários, além da racionalização de custos;

d) De actividades subsidiárias de interesse das mencionadas sociedades.

1. A sociedade pode adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanente.

2. Para realização do seu objecto incumbe especialmente a sociedade:

a) Colaborar com as mais variadas instituições públicas e privadas na realização das suas actividades;

b) Garantir parcerias suficientes para a captação de financiamento necessário para a realização do seu objecto, segundo projectos de investimentos e planos previamente elaborados;

c) Garantir a observância das normas legais e de ética, ligadas ao desenvolvimento de actividades mercantis;

d) Pautar-se pela diferença, inovação e excelência no desenvolvimento das suas acções.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e outros Activos Mobiliários

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), está dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores sociais.

2. O Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e mediante prévia autorização da Assembleia Geral, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para exercício do direito de preferência dos accionistas.

3. Os aumentos referidos no número anterior operam por emissão de novas acções, que podem ser de uma ou mais categorias permitidas pela lei ou pelos estatutos, com ou sem prémio de emissão.

ARTIGO 5.º
(Natureza e representação das acções)

1. As acções poderão ser tituladas ou escriturais, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

2. A representação dos valores titulados, se existentes, será efectuada nos termos da lei.

3. Caso sejam convertidas em tituladas, as acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções.

4. Em caso de representação titulada, os títulos serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela.

5. As acções tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente nos termos e limites permitidos por lei.

6. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a Assembleia Geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.

7. No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar na deliberação de emissão.

8. A sociedade poderá emitir warrants autónomos, nos termos previstos na lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do Conselho de Administração, aplicando-se-lhes com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 1 e 2 do presente artigo.

9. Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a sociedade efectuar as comunicações exigidas por lei.

ARTIGO 6.º
(Direitos de preferência nos aumentos de capital)

Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, os accionistas da sociedade terão direito de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 7.º
(Obrigações e outros valores mobiliários)

1. A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam acções em qualquer modalidade, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do Conselho de Administração.

2. Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.

3. Na hipótese de ser deliberada pelo Conselho de Administração a emissão de qualquer um dos tipos de obrigações referidos no número anterior, deverão ser já pré-existentes as categorias especiais de acções aí mencionadas.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal têm a duração de 4 anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

4. Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO 9.º
(Composição)

1. Fazem parte da Assembleia Geral toda a pessoa que comprovar, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de acções da sociedade que confiram direito a pelo menos um voto.

2. Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.

2. O mandato é de quatro exercícios e é renovável, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 11.º
(Competência)

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuam competência, nomeadamente:

a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do n.º 2;

e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;

f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;

g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;

h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão ser aprovadas com o voto concordante correspondente a 2/3 dos accionistas.

ARTIGO 12.º
(Quórum constitutivo)

1. A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) do capital social.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presente ou representados e o montante do capital que lhes couber.

ARTIGO 13.º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

2. A cada cinquenta acções corresponde a um voto, em cada deliberação a ser aprovada.

3. É permitido o voto por correspondência, podendo ainda ser permitido o voto por meios electrónicos caso o Presidente da Assembleia Geral determine, previamente à respectiva convocação, que se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respectiva segurança e fiabilidade.

4. Serão considerados os votos por correspondência que sejam expedidos por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidos na sede da sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

5. A carta registada referida no número anterior deve obrigatoriamente conter a menção voto por correspondência e a indicação da Assembleia Geral a que respeita e no seu interior deverão ser colocados:

a) Declarações de voto relativas a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos, encerradas em subscrito fechado e sem qualquer identificação do remetente;

b) Carta assinada pelo accionista, o qual deve, caso seja pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente de documento de identificação e, caso seja pessoa colectiva, indicar a qualidade do representante.

6. O subscrito referido no número anterior será aberto no decurso da Assembleia Geral.

7. A presença em Assembleia Geral do accionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.

8. Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

ARTIGO 14.º
(Representação)

1. Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral.

2. Os instrumentos de representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral deverão ser entregues na sede da sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, a ser entregue ao Presidente da Mesa, nos mesmos termos dos estabelecidos no número anterior.

4. Os instrumentos de representação e as cartas referidas nos números dois e três do presente artigo devem ser remetidos à sociedade até ao início da Assembleia Geral correspondente.

CAPÍTULO IV
Conselho de Administração

ARTIGO 15.º
(Composição)

1. A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho de Administração terão o mandato de quatro exercícios, renováveis, por uma ou mais vezes e, salvo o disposto no número seguinte, são eleitos em Assembleia Geral.

3. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio.

4. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer nos respectivos cargos e no exercício das suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, excepto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

5. Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato ou substituição que não seja total, os eleitos ou designados completarão o mandato em curso.

6. A Assembleia Geral designará o Presidente e poderá designar um ou dois Vice-Presidentes do Conselho de Administração; se não efectuar a designação, será esta feita, quanto ao presidente, e poderá sê-lo, quanto aos vice-presidentes, pelo próprio Conselho de Administração.

7. A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, na importância mínima por esta fixada, mantendo-se a caução em todos os casos de renovação do mandato.

8. O Conselho de Administração deverá proceder à substituição de qualquer administrador que, sem justificação aceite pelo conselho, não compareça e não se faça representar, no decorrer de um mesmo exercício, em três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.

ARTIGO 16.º
(Competências)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

2. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respectiva composição e forma de funcionamento, ou poderá delegar parte dos seus poderes num ou mais administradores delegados.

3. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões deste órgão, e ao Vice-Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências eventuais.

4. No caso de vacatura do cargo ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o substituto será indicado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração, até à primeira Assembleia Geral, que decidirá a respeito.

ARTIGO 17.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores dentre os quais o Presidente de Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um dos administradores delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

d) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO 18.º
(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

2. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, ou votar por correspondência.

3. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos mediante carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.

4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o represente voto de qualidade.

ARTIGO 19.º
(Remuneração dos administradores)

1. Os administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em Assembleia Geral ou em comissão de accionistas em que a Assembleia delegar tal competência.

2. É atribuída aos administradores, obedecidas as disposições estatutárias e o artigo 420.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, participação de até 10% (dez por cento) dos lucros do exercício.

3. O valor global da participação em cada exercício será o aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V
Fiscalização

ARTIGO 20.º
(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal, a um Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO 21.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro exercícios e reelegíveis nos termos da lei.

2. A responsabilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal deve ser garantida através da prestação de compromisso de honra mediante a observância do disposto no artigo 434.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 22.º
(Revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas)

A Assembleia Geral designará ainda, sob proposta do Conselho Fiscal e por igual período de quatro exercícios, um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a quem competirá, nos termos legais, proceder ao exame das contas da sociedade.

ARTIGO 23.º
(Remuneração)

1. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

2. As remunerações dos membros do Conselho Fiscal, quando seja deliberado atribuí-las, e do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas serão fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Apreciação e Contas Anuais e Aplicação de Resultados

ARTIGO 24.º
(Exercício)

1. O exercício social tem início no dia 1 de Julho de cada ano e termo no dia 30 de Junho do ano subsequente.

2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais reportam-se ao exercício social, definido nos termos do número anterior, contando-se desde o seu início e concluindo- se formalmente no dia 31 de Julho do ano que corresponder ao respectivo termo.

ARTIGO 25.º
(Relatório e contas)

1. Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Conselho Fiscal, ao Revisor Oficial de Contas e à Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas, documentos de prestação de contas intercalares, referentes a cada trimestre, os quais serão apresentados ao Conselho Fiscal, ao Revisor Oficial de Contas e à Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º
(Resultados do exercício)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar.

2. Em caso de emissão de acções em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinhoarão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, salvo se diferentemente for determinado pelo órgão social que delibere a emissão.

CAPÍTULO VII
Cláusulas Finais

ARTIGO 27.º
(Liquidação)

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a Assembleia não deliberar de outro modo.

ARTIGO 28.º
(Preceitos dispositivos da lei)

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais, que revistam natureza supletiva, podem ser derrogados por deliberação dos accionistas, formada por 2/3 (dois terços) dos votos presentes em Assembleia Geral, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO 29.º
(Direito à informação)

A informação a prestar aos accionistas que, nos termos da lei, dependa ou possa depender da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, só pode ser disponibilizada mediante envio por correio electrónico ou no Site da Sociedade na Internet, se tal disponibilização for imposta por disposição legal ou normativa da entidade reguladora com natureza imperativa.

(15-4433-L03)

Gimaysa (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 19 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sandra Marisa Méren Barroso Giga, casada com Francisco José Pereira Giga, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Município de Benguela, Bairro Sede, Zona C, Rua Sacadura, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Gimaysa (SU), Limitada», registada sob o n.º 290/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GIMAYSA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gimaysa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, 5.º andar, (junto à Sonangalp), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, representação de firmas e de marcas, prestação de serviços, consultoria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Sandra Marisa Méren Barroso Giga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Sandra Marisa Meren Barroso Giga, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4435-L03)

ELINBERG — Gestão e Participações, S.A.

Certifico que, por escritura de 10 de Março, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5.º do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «ELINBERG — Gestão e Participações, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, Edifício Pina, n.º 13, Gabinete n.º 1, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELINBERG — GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A Sociedade adoptará a forma de sociedade anónima, usará a firma «ELINBERG — Gestão e Participações, S. A.», e reger-se-á pelo presente Contrato de Sociedade e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ilha do Cabo, na Avenida Murtala Mohamed, Edifício Pina, n.º 13, Gabinete 1.

2. A sede social poderá ser deslocada por deliberação do Conselho de Administração, para qualquer outra localidade dentro de Angola.

3. A Sociedade poderá, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas locais de representação, onde e quando convenha, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas, nas diversas especialidades, compra e venda de materiais de construção civil, gestão de projectos, mediação imobiliária, a prestação de serviços de consultadoria em todos os domínios, bem como a realização de estudos e o tratamento de dados, e a intermediação de negócios nas áreas imobiliária e do comércio internacional, importação e exportação, e demais trabalhos/serviços acessórios e conexos necessários ao desenvolvimento da actividade da sociedade e outras actividades permitidas por lei.

2. A Sociedade poderá ainda, sob a deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se ao exercício de outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO 4.º
(Duração)

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a Sociedade, participar no capital social de outras sociedades, quer nacionais quer estrangeiras, associar-se com terceiros por sociedades reguladas em leis especiais, fazer parte de consórcios, associações em participação ou outros de natureza semelhante, sempre que o interesse social o justifique.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social da Sociedade inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas).

2. O capital social encontra-se representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada.

ARTIGO 6.º
(ACÇÕES)

1. As acções serão nominativas ou ao portador, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. No caso de a opção recair por acções nominativas, a sua transmissão carece do consentimento da sociedade, e a sociedade e os accionistas têm sempre direito de preferência.

3. As acções serão representadas por títulos de dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, trezentas, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

4. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da Sociedade e assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas.

ARTIGO 7.º
(Aumento do capital)

1. O aumento do capital social poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, uma ou mais vezes.

2. Na subscrição das acções representativas do aumento de capital em dinheiro, os accionistas terão preferência proporcionalmente ao número de acções que possuírem à data da elevação do capital.

ARTIGO 8.º
(Subscrição de novas entradas)

1. Na realização de entradas referentes a aumento de capital social, o accionista que voluntariamente tenha subscrito novas acções entrará em mora, nos termos legais, após interpelação.

2. Os accionistas que se encontrem em mora serão avisados, por carta registada ou protocolo, de que lhes é concedido um novo prazo de noventa dias para efectuarem o pagamento da importância em dívida, acrescida de juros moratórios à taxa máxima permitida por lei, sob pena de perderem a favor da Sociedade as acções em relação às quais se verificar a mora e ainda os pagamentos efectuados quanto a essas acções.

3. As perdas referidas no número anterior devem ser comunicadas por carta registada aos interessados.

4. Deve também ser publicado um anúncio onde constem, sem referência aos titulares, os números das acções perdidas a favor da Sociedade e a data da perda.

5. As acções serão depois, pela sociedade oferecidas aos demais accionistas na proporção da sua participação no capital social, ou, se algum ou alguns não manifestarem interesse na aquisição, àqueles que se dispuseram a adquiri-las, procedendo-se a rateio, se necessário.

6. Enquanto se verificar a situação de mora ficarão suspensos todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

ARTIGO 9.º
(Acções próprias)

1. A sociedade poderá, dentro das condições e limites autorizados por lei adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas efectuar quaisquer operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

2. No caso de a sociedade adquirir acções próprias, o capital social, para efeitos, da assembleia geral, ficará reduzido ao que estiver em circulação.

3. Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas se a assembleia geral não deliberar em sentido diverso.

CAPÍTULO III
Órgãos da Sociedade

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos, são vinculativas para todos os accionistas.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e serão convocadas nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

3. Os accionistas sem direito de voto não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Representação dos accionistas)

1. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por um representante/mandatário, por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

2. As pessoas colectivas serão representadas por uma pessoa física que para esse efeito designem.

3. Todas as representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta entregue na sede social até 8 dias úteis antes da data designada para a Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Direito de voto)

1. A cada acção corresponde um voto, sendo que as acções em mora, nos termos do artigo 8.º, n.º 1 do presente Pacto Social, não têm direito de voto.

2. As votações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Mesa do Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de três anos, podendo ser reelegíveis por uma ou mais vezes.

2. Compete ao Presidente a convocação da Assembleia e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

3. Na ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assumirá as funções o Secretário.

4. Ao Secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, tratar de toda a escrituração e expediente, relativos à Assembleia.

ARTIGO 15.º
(Convocação das Assembleias Gerais)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, para apreciação da situação anual da Sociedade, compreendendo o Relatório de Gestão, Balanço, Contas e Orçamento, ainda, para tratar de quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando requerida por accionistas possuidores de acções, averbadas ou depositadas com a antecedência mínima de trinta dias, e que representem, pelo menos, 5% do capital social ou a percentagem superior que venha a ser exigida por lei.

3. Os accionistas que estejam em condições de requerer a convocação de uma Assembleia Geral devem fazê-lo em carta em que indiquem com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a Assembleia.

4. Ao Presidente da Mesa caberá analisar os fundamentos e deferir ou não o requerimento. Caso o Presidente da Mesa defira o requerimento a que se refere o número anterior, deve promover a publicação da convocatória da Assembleia Geral, de modo a que ela reúna antes de decorridos 60 dias a contar da recepção do requerimento.

5. Se o Presidente não deferir expressamente o requerimento do(s) accionista(s) ou se não convocar a Assembleia Geral nos termos do disposto no número anterior, deve justificar por escrito a sua decisão no prazo de 15 dias a contar da recepção do requerimento.

6. Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia deverão ser possuidores do capital necessário para a convocação da Assembleia Geral e deverão indicar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeiram tal inclusão.

ARTIGO 16.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo a convocatória ser publicada, mediante anúncios, com uma antecedência mínima de 30 dias, na convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para se reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, a qual terá de ser marcada com um intervalo mínimo de 8 dias úteis.

2. Para além da publicação de anúncios, deverão todos os accionistas, titulares de acções nominativas, ou acções ao portadores registados, ser convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a mesma antecedência.

3. Independentemente de qualquer convocatória, a Assembleia Geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sempre que se verifique a presença de todos os accionistas com direito a voto.

4. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação. Qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o contrato dispuser de modo diferente.

ARTIGO 17.º

Com ressalva dos casos em que a lei exija maioria diversa, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nele representado.

ARTIGO 18.º
(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Analisar, discutir, modificar e aprovar os balanços, contas do exercício, destino dos resultados e relatórios de gestão do Conselho de Administração;

b) Aprovar as alterações aos estatutos e a emissão de obrigações;

c) Eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros dos Corpos Sociais e de cargos de Direcção;

d) Aprovar o Plano de Negócios e de orçamento sob proposta do Conselho de Administração;

e) Deliberar sobre a dissolução da sociedade e nomeação de liquidatários;

f) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;

g) Deliberar sobre a política de distribuição de dividendos e aplicação dos resultados, sob proposta do Conselho de Administração;

h) Deliberar sobre a realização de auditorias externas;

i) Deliberar sobre outras questões da agenda de trabalhos.

CAPÍTULO IV
Do Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Composição)

1. A Sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 anos reelegíveis uma ou mais vezes, ou, no caso de administrador único, sem limitação de mandato.

2. Os administradores eleitos, em caso de administração plural, designarão entre si o Presidente do Conselho de Administração, caso o mesmo não tenha sido designado pela Assembleia Geral que os eleger.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados três dias após a sua eleição, podendo ser reeleitos, e permanecerão no exercício das suas funções até três dias após a eleição de novos titulares.

4. A Assembleia Geral que eleja o Conselho de Administração ou o Administrador Único poderá dispensar a prestação de caução pelos administradores e definirá a sua remuneração.

5. No caso de impedimento definitivo de um administrador, o Conselho de Administração pode cooptar para o cargo um novo administrador. A cooptação deve ser submetida à ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.

6. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores, ou numa Comissão Executiva, devendo neste último caso estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta.

ARTIGO 20.º
(Convocação e funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, excepto quando tal reunião seja justificadamente dispensada, e além disso, sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois administradores.

2. As reuniões serão efectuadas na sede social ou em qualquer outro local, quando os interesses da Sociedade o exijam.

3. Para que o Conselho possa deliberar é necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

4. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por um outro administrador mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais do que uma vez. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO 21.º
(Competências)

1. O Conselho de Administração exercerá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da Sociedade, com as competências que por lei e por este Contrato lhe são conferidas e aquelas que a Assembleia Geral especialmente lhe delegar.

2. Compete nomeadamente ao Conselho de Administração ou ao Administrador Único, sem prejuízo das demais atribuições que lhe confere a lei:

a) Gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social e, nos termos legais, delegar num ou mais administradores a gestão corrente da Sociedade;

b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento, o plano de negócios da sociedade, investimentos e as políticas da sociedade;

d) Realizar quaisquer operações comerciais e bancárias que interessem à Sociedade, tais como obtenção de empréstimos ou quaisquer tipos de ajudas financeiras, bem como contas correntes caucionadas;

e) Delegar poderes, na medida do necessário, constituir mandatários da Sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas;

f) Deliberar sobre as matérias referentes a investimentos, contratação de serviços de terceiros e aquisição de bens de equipamento;

g) Negociar ou outorgar todos os actos e contratos que respeitem à sociedade, podendo adquirir quaisquer bens ou valores mobiliários e imobiliários;

h) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira a deliberação do Conselho.

ARTIGO 22.º

1. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

2. A Sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas do:

a) Administrador-Único;

b) Dois administradores ou um administrador e um mandatário da Sociedade no caso do Conselho de Administração;

c) Dois mandatários;

d) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para crédito da conta, apólices de seguros e recibos por um só administrador ou mandatário, estes nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO V
Fiscalização

ARTIGO 23.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal composto por três membros, ou a um Fiscal-Único nos termos do artigo 432.º n.º 3 da Lei das Sociedades Comerciais, eleito pela Assembleia Geral, por um período de 1 a 3 anos reelegíveis uma ou mais vezes.

ARTIGO 24.º
(Atribuições do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da actividade e do funcionamento da sociedade nomeadamente:

a) Dar parecer sobre o relatório de gestão, contas e balanço do Conselho de Administração;

b) Fiscalizar os actos da administração e a sua conformidade com a lei e com os estatutos;

c) Emitir parecer sobre a alienação ou doação do património da Sociedade;

d) Elaborar relatórios semestrais sobre a actividade fiscalizadora e submeté-los à apreciação da Assembleia Geral;

e) Consultar os livros da Sociedade para exame e verificação da sua conformidade legal.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 25.º
(Ano social, balanço social e contas)

1. O exercício social coincide com o ano civil, devendo ser apresentado o balanço anual com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal, serão destinados aos fins que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser totalmente aplicados a reservas ou distribuídos pelos accionistas ou uma coisa e outra.

3. Em cada exercício poderá ser constituída uma reserva para estabilização dos dividendos até ao limite que a Assembleia Geral determinar.

4. O Conselho de Administração, ouvido o Órgão de Fiscalização, poderá resolver distribuir aos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

5. Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital em dinheiro estas só quinhoarão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que mediará entre a entrega das cautelas ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 26.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolve-se por deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral, observadas as formalidades legais.

2. É da exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da Sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar, nos termos da legislação em vigor.

(15-4436-L03)

Guimbra Fitness (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciado em Direito, Conservadóra de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 19 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paulo Jorge Alexandrino da Silva Cardoso, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Rainha Ginga, n.º 103, «Guimbra Fitness (SU), Limitada», registada sob o n.º 291/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GUIMBRA FITNESS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação «Guimbra Fitness (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município e Bairro do Rangel, Rua Senado da Camara, s/n.º, no Complexo da Cidadela Desportiva, Pavilhão Principal, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo que a sua existência terá início desde a data do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal, a gestão de academias, promoção e o desenvolvimento de actividades de academia, recreação e tempos livres, ensino, reabilitação física e prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, obras e construção civil, produtos farmacêuticos e dietéticos, assistência técnica e manutenção a academias, prestação de serviços na área de ares condicionados, e desinfestação, serviço de táxi, prestação de serviço no ramo de livraria, prestação de serviço no ramo de hotelaria, contabilidade, consultoria jurídica, transporte rodoviário de pessoas e mercadorias, a actividade de promoção imobiliária, compra e venda de pedras e outros inertes, aluguer de máquinas e equipamentos, comércio de mobiliário, consultoria em gestão de Recursos Humanos, recrutamento e selecção, avaliação de conhecimentos psicotécnicos, podendo enveredar para outra actividade desde que não proibida por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulo Jorge Alexandrino da Silva Cardoso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo Jorge Alexandrino da Silva Cardoso, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para vincular e validar e eficazmente a sociedade nas relações jurídicas não estranhas ao fim social em que for parte.

2. O sócio gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4437-L03)

SS AO Lifting Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo

Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante Cecília Melanie da Cruz D'Oliveira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B 2, Casa n.º 25, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000169018LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Janeiro de 2012, outorga neste acto como mandatária da «JSAS — Agência de Formação e Consultoria, Limitada», sociedade comercial, com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro e Rua dos Coqueiros, Prédio n.º 41, 1.º andar, Apartamento 13, registada e matriculada pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 2.093-09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417072842, com o capital social de Kz: 100.000,00 e da «Hawk Engineering Lifting Solutions, Limitada», sociedade comercial, com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 256, registada e matriculada pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 3.518-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417250465, com o capital social de Kz: 1.000.000,00;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SS AO LIFTING SOLUTIONS, LIMITADA

TÍTULO I
Tipo, Denominação, Sede Social, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «SS AO Lifting Solutions, Limitada», (Sociedade).

2. A sede da Sociedade é em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, no Condomínio Caju, na Rua Longa, Casa U8.

3. A Gerência poderá, a todo o tempo, proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

4. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços à indústria petrolífera, designadamente serviços de engenharia, disponibilização, operação e manutenção de equipamentos de elevação, serviços de inspecção e de certificação, bem como cedência temporária de trabalhadores.

2. A Sociedade pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, cujo objecto social seja materialmente idêntico, total ou parcialmente.

3. Por deliberação de Assembleia Geral aprovada por maioria dois terços dos votos representativos do capital social da Sociedade, a Sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto materialmente diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

TÍTULO II
Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social da Sociedade é de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro (capital social), distribuído e representado por duas quotas, nos seguintes termos:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 612.000,00 (seiscentos e doze mil kwanzas), equivalente a USD 5.100,00 (cinco mil e cem dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia «JSAS - Agência de Formação e Consultoria Limitada»; e

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil kwanzas), equivalente a USD 4.900,00 (quatro mil e novecentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia «Hawk Engineering Lifting Solutions, Limitada».

2. Os aumentos de capital social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, têm de ser deliberados em Assembleia Geral e aprovados por unanimidade dos votos representativos do capital social da Sociedade.

3. Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social em dinheiro, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva deliberação ou da

comunicação aos sócios que não estiveram presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral em que o mesmo foi deliberado.

4. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da Sociedade, os direitos de preferência nos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberados.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de dois terços dos votos representativos do capital social da Sociedade, poderão ser exigidas a todos os sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares até ao limite de Kz: 112.000.000,00 (cento e doze milhões de kwanzas) equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, aprovada por maioria de dois terços dos votos representativos do capital social da Sociedade, poderá ser decidida a celebração de contratos de suprimentos remunerados, devendo os respectivos termos e condições mutuamente acordadas entre os sócios e a Sociedade ser definidos por deliberação de Assembleia Geral. Os suprimentos não remunerados poderão ser decididos pela Gerência da Sociedade, mas são voluntários para os sócios da Sociedade.

TÍTULO III
Divisão, Transmissão, Oneração, Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios, ou em benefício de:

a) Sociedade controlada pelo sócio cedente;

b) Sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente; ou

c) Sociedade controlada por qualquer sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente.

(daqui em diante abreviadamente designada por "Afiliada")

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende de consentimento da Sociedade e os restantes sócios gozam de direito de preferência sobre as referidas cessões, nos termos dos parágrafos seguintes.

3. O sócio que pretenda ceder a sua(s) quota(s) ("Sócio Cedente") deverá proceder às seguintes notificações e/ou convocatórias, deforma simultânea:

a) Notificar a Sociedade da sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação, devendo essa notificação ser acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário;

b) Convocar uma Assembleia Geral de sócios da Sociedade para que esta decida sobre o consentimento (ou recusa do mesmo) da Sociedade à cessão de quotas proposta, devendo o competente aviso convocatório ser acompanhado de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário; e

c) Notificar os restantes sócios não participantes para exercerem, querendo, os seus direitos de preferência, devendo essa notificação ser igualmente acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário.

4. A Sociedade dispõe de um prazo de 60 dias de calendário (daqui em diante abreviadamente designados por "dias"), a contar da data de recepção da notificação prevista no artigo 5.º, n.º 3, alínea a) dos presentes estatutos, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a realização da cessão, o qual deverá ser prestado mediante deliberação de Assembleia Geral aprovada por unanimidade.

5. Os restantes sócios da Sociedade dispõem de um prazo de 15 dias a contar da recepção da notificação constante no artigo 5.º, n.º 3, alínea c) dos presentes estatutos, para exercer o seu direito de preferência, mediante envio de comunicação escrita dirigida à gerência da Sociedade e ao sócio cedente. Exercendo mais de um sócio o seu direito de preferência, a(s) quota(s) a transmitir será(ão) cedida(s) proporcionalmente aos sócios preferentes, em função da(s) quota(s) que cada um deles detinha na data do exercício de preferência. O válido exercício do direito de preferência dos sócios, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, deverá ser devidamente documentado na acta de Assembleia Geral no âmbito da qual seja deliberado o consentimento da Sociedade para mencionada cessão de quotas.

6. O exercício do direito de preferência dos sócios só será validamente considerado e eficaz caso a Sociedade preste o seu consentimento, de forma expressa, mediante deliberação de Assembleia Geral, aprovada por unanimidade, ou caso não se pronuncie no prazo estabelecido para o efeito.

7. Caso a Sociedade preste o necessário consentimento ou não se pronuncie sobre a cessão proposta no prazo acima estabelecido para o efeito, e os restantes sócios não exerçam o seu direito de preferência, o Sócio Cedente poderá ceder a sua(s) quota(s) nos termos propostos de acordo com as notificações do n.º 4 do artigo 5.º dos presentes estatutos.

8. Sem prejuízo do disposto no número anterior a aquisição por terceiros de uma(s) quota(s) na Sociedade está dependente da assinatura de uma declaração de adesão, na qual o sócio adquirente aceita de forma integral os termos e condições previstos nestes estatutos, bem como de qualquer acordo parassocial celebrado entre os sócios da Sociedade.

ARTIGO 6.º
(Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da Sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, manifestado mediante deliberação de Assembleia Geral a adoptar e a aprovar por maioria de dois terços dos votos representativos do capital social da Sociedade. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a Sociedade.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), devem notificar a Sociedade dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo.

3. Caso o consentimento previsto no n.º 1 do artigo 6.º não seja prestado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo 6.º, o sócio requerente poderá prosseguir com a oneração da sua(s) quota(s).

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A Sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

a) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;

b) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, do previsto nos artigos 5.º e 6.º;

c) A morte, inabilitação, interdição ou declaração de falência do sócio;

d) A estrutura societária da «JSAS» for objecto de alterações substanciais que determinem a perda do controlo por parte de José António Lourenço Salvado ou que este venha a ser destituído do cargo de Gerente;

e) A estrutura societária da «HAWK» for objecto de alterações substanciais que determinem a perda do controlo por parte da sociedade «Sparrows Offshore Limited»;

f) Quaisquer outras circunstâncias acordadas pelos sócios, no âmbito de acordos parassociais subscritos pelos sócios que representem a totalidade do capital social.

2. Sempre que a Sociedade tenha o direito de amortizar a(s) quota(s) de algum(s) sócio(s), a Assembleia Geral pode deliberar, em vez da amortização, a sua aquisição por sócios(s) ou por terceiros.

3. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade, a realizar no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que a Gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no n.º 1 do artigo 7.º, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

4. A Assembleia Geral deliberará, nos mesmos termos constante do n.º 3 do presente artigo se, em virtude da amortização das quotas, as demais serão proporcionalmente aumentadas ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da Sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

5. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota do sócio «JSAS» será determinada pelo equivalente a 4.5% do somatório das receitas dos contratos em vigor até à sua conclusão excepto se a causa da amortização for determinada por conduta do sócio «JSAS» e/ou José António Lourenço Salvado.

6. A Assembleia Geral delibera sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de 1 ano.

7. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à Sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a amortização da quota detida pela «HAWK» resultará no impedimento da utilização dos termos «SPARROWS» e ou «HAWK» pela Sociedade.

ARTIGO 8.º
(Exclusão de sócio)

Um sócio será excluído da Sociedade nos casos previstos na lei e/ou previstos em quaisquer acordos parassociais celebrados entre os sócios da Sociedade.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. As disposições relativas à amortização de quotas prevista no artigo 7.º dos presentes estatutos aplicam-se com as necessárias adaptações e na medida do razoável a situações de exclusão de sócios, designadamente em matéria de factos que permitam a amortização da quota e do valor da contrapartida.

TÍTULO IV
Órgãos Sociais

CAPÍTULO I
Geral

ARTIGO 9.º
(Órgãos)

A Sociedade tem os seguintes órgãos societários:

a) Assembleia Geral; e

b) Gerência.

CAPÍTULO II
Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Composição e convocatória)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, é convocada pela Gerência ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, por carta registada, fax ou aviso entregue pessoalmente, para os contactos previstos ou notificada à Sociedade, com uma antecedência de 30 dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um Presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou qualquer outro terceiro, mediante simples carta-mandato, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, para os representarem em qualquer reunião da Assembleia Geral. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião de Assembleia Geral e arquivada na sede da Sociedade.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos, nomeadamente:

a) Constituição de sociedade ou aquisição de participação social noutra sociedade comercial de responsabilidade ilimitada, ou cujo objecto seja materialmente diferente do da Sociedade, conforme melhor descrito no artigo 2.º, n.º 3 dos presentes Estatutos;

b) Prestação de garantia de qualquer espécie pela Sociedade a favor de terceiro;

c) Alienação de património da Sociedade, com excepção para bens imóveis;

d) Apresentação à falência e pedido de declaração de falência da Sociedade;

e) Aprovação das contas elaboradas pela Gerência e demonstrações financeiras da Sociedade;

f) Definição da política da distribuição de dividendos e/ou da aplicação dos lucros da Sociedade;

g) Destituição e nomeação da Gerência;

h) Remuneração dos órgãos sociais;

i) Alteração do contrato de sociedade;

j) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;

k) Aumento ou redução do capital social da Sociedade;

l) Prestações suplementares ou suprimentos;

m) Exclusão de sócio e/ou amortização de quotas;

n) Prestação (ou recusa) do consentimento da Sociedade, relativamente a qualquer cessão de quotas indicada no artigo 5.º

ARTIGO 12.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral adopta deliberações válidas e vinculativas quando estiverem presentes ou representados a maioria de dois terços do capital social da Sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma deliberação superior à maioria de dois terços do capital social da Sociedade.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 supra, as matérias previstas nas alíneas g), h), i), j) k), m) e n) do n.º 1 do artigo 11.º, a Assembleia Geral adopta deliberações válidas e vinculativas por unanimidade, bem como quaisquer matérias que prevejam igual voto unânime previstas em acordo parassocial celebrado entre os sócios da Sociedade.

3. A Assembleia Geral pode deliberar validamente em segunda convocatória independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda medeiem mais de 15 dias.

4. Nos casos de Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no artigo 12.º, n.º 3 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante maioria de dois terços dos votos representativos do capital social.

CAPÍTULO III
Gerência, Reuniões e Deliberações, Deveres da Gerência, Poderes da Gerência e Forma de Obrigar

ARTIGO 13.º
(Gerência)

1. A Gerência da Sociedade é plural e exercida por três gerentes nomeados da seguinte forma:

a) Dois gerentes nomeados pelo sócio «Hawk Engineering Lifting Solutions, Limitada»; e

b) Um gerente nomeado pelo sócio «JSAS — Agência de Formação e Consultoria Limitada».

2. Os gerentes nomeados não terão direito a remuneração nem terão de prestar caução, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.

3. Os mandatos dos gerentes têm a duração de 3 anos, sem prejuízo da renúncia ao cargo e, bem assim, das destituições decididas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Poderes da gerência)

1. Para além da prática de outros actos especialmente previstos noutros artigos destes Estatutos e na lei, é da competência da Gerência a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da Sociedade e os que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral por força da lei aplicável ou dos presentes Estatutos.

2. A Gerência tem competência para constituir mandatários da Sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária.

3. Qualquer um dos gerentes poderá delegar os seus poderes num outro gerente para execução de certos actos ou categoria de actos, mediante declaração de gerente escrita e assinada pelo gerente delegante.

ARTIGO 15.º
(Forma de obrigar)

1. A Sociedade obriga-se pela assinatura de:

a) Dois gerentes;

b) Um gerente no âmbito dos poderes conferidos delegados nos termos da cláusula 15.º e quaisquer outros poderes conferidos por decisão da Gerência; e

c) Um procurador, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos.

2. Sem prejuízo do disposto n.º 1. supra, um dos gerentes nomeados pela sócia «HAWK» exercerá as funções de gerente delegado, a quem são conferidos os poderes e competências necessários para a gestão corrente da Sociedade, designadamente os seguintes:

a) Implementar a política de recursos humanos da Sociedade, conforme aprovado pela Gerência, incluindo a para contratar e/ou demitir quaisquer funcionários e colaboradores, negociar e celebrar os contratos de trabalho relevantes e instaurar procedimentos disciplinares contra os trabalhadores da Sociedade;

b) Contratar e/ou nomear quaisquer consultores, incluindo auditores e empresas de contabilidade e assessoria jurídica, bem como nomear procuradores da Sociedade para a execução de actos específicos ou categorias de actos;

c) Preparar e apresentar propostas de potenciais de negócios com clientes, na forma e nos termos e condições que venham a ser aprovados pela Gerência;

d) Negociar e celebrar contratos com os clientes, na forma e nos termos e condições que venham a ser aprovados pela Gerência;

e) Participar em quaisquer tipos de associação, consórcios e outros tipos de contratos de prestação de serviços técnicos e de suporte com os sócios da Sociedade;

f) Seleccionar, negociar e contratar, de acordo com a sua avaliação ponderada, todos os serviços de apoio necessários pela Sociedade, incluindo mas não limitado a contratos de prestação de serviços técnicos e de gestão a serem prestados por sociedades seleccionadas pelo Director Geral ou pela Gerência que poderá incluir sociedades sedeadas em Angola ou sociedades não-residentes afiliadas à «HAWK» (i.e. entidades «Sparrows Offshore, Limited»;

g) Abrir e movimentar as contas bancárias tituladas pela Sociedade, efectuar e receber pagamentos no âmbito de contratos de prestação de serviços, incluindo os contratos celebrados com clientes ou outros tipos de contratos e acordos; e

h) Organizar os livros de registos e as contas da Sociedade e emitir as respectivas facturas e recibos no cumprimento dos contratos de prestação de serviços ou quaisquer outras operações, incluindo as acordadas com os clientes, bem como sob qualquer forma de associação, consórcios e outros tipos de contratos de prestação de serviços técnicos e/ou de suporte celebrados com os sócios da Sociedade, ou quaisquer suas sociedades Afiliadas.

3. É vedado aos gerentes e aos procuradores da Sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social.

TÍTULO V
Disposições Financeiras e Dissolução

ARTIGO 16.º
(Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

3. A Sociedade pode distribuir dividendos pelos sócios mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por unanimidade pelos sócios da Sociedade.

4. A Assembleia Geral pode, por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social do capital social da Sociedade, deliberar aplicar os lucros de exercício de forma diferente daquela prevista na alínea b) do número anterior.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a Sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuado por um ou mais liquidatários que será(ao) nomeado(s) pelos sócios.

3. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da Sociedade e constitui um encargo desta.

4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 18.º
(Lei aplicável)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4439-L03)

Hossana Cocktail, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Luísa da Silva José, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Amarante, Casa n.º 237, Zona 11;

Segundo: — Nâmbua da Conceição da Mata Pedro Simão, casada com Orlando da Silva Simão, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 51, Casa n.º 538, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HOSSANA COCKTAIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hossana Cocktail, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 51, Casa n.º 538, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e decorações, padaria, geladaria, pastelaria, relações públicas, realizações de actividades culturais e desportivas, creche, atl, limpeza, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Maria Luísa da Silva José e Nâmbua da Conceição da Mata Pedro Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Nâmbua da Conceição da Mata Pedro Simão e Maria Luísa da Silva José, que fica desde já nomeada gerente, bastando a assinatura de qualquer uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 14.º
(Poderes da gerência)

1. Para além da prática de outros actos especialmente previstos noutros artigos destes Estatutos e na lei, é da competência da Gerência a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da Sociedade e os que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral por força da lei aplicável ou dos presentes Estatutos.

2. A Gerência tem competência para constituir mandatários da Sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária.

3. Qualquer um dos gerentes poderá delegar os seus poderes num outro gerente para execução de certos actos ou categoria de actos, mediante declaração de gerente escrita e assinada pelo gerente delegante.

ARTIGO 15.º
(Forma de obrigar)

1. A Sociedade obriga-se pela assinatura de:

a) Dois gerentes;

b) Um gerente no âmbito dos poderes conferidos delegados nos termos da cláusula 15.º e quaisquer outros poderes conferidos por decisão da Gerência; e

c) Um procurador, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos.

2. Sem prejuízo do disposto n.º 1. supra, um dos gerentes nomeados pela sócia «HAWK» exercerá as funções de gerente delegado, a quem são conferidos os poderes e competências necessários para a gestão corrente da Sociedade, designadamente os seguintes:

a) Implementar a política de recursos humanos da Sociedade, conforme aprovado pela Gerência, incluindo a para contratar e/ou demitir quaisquer funcionários e colaboradores, negociar e celebrar os contratos de trabalho relevantes e instaurar procedimentos disciplinares contra os trabalhadores da Sociedade;

b) Contratar e/ou nomear quaisquer consultores, incluindo auditores e empresas de contabilidade e assessoria jurídica, bem como nomear procuradores da Sociedade para a execução de actos específicos ou categorias de actos;

c) Preparar e apresentar propostas de potenciais de negócios com clientes, na forma e nos termos e condições que venham a ser aprovados pela Gerência;

d) Negociar e celebrar contratos com os clientes, na forma e nos termos e condições que venham a ser aprovados pela Gerência;

e) Participar em quaisquer tipos de associação, consórcios e outros tipos de contratos de prestação de serviços técnicos e de suporte com os sócios da Sociedade;

f) Seleccionar, negociar e contratar, de acordo com a sua avaliação ponderada, todos os serviços de apoio necessários pela Sociedade, incluindo mas não limitado a contratos de prestação de serviços técnicos e de gestão a serem prestados por sociedades seleccionadas pelo Director Geral ou pela Gerência que poderá incluir sociedades sedeadas em Angola ou sociedades não-residentes afiliadas à «HAWK» (i.e. entidades «Sparrows Offshore, Limited»;

g) Abrir e movimentar as contas bancárias tituladas pela Sociedade, efectuar e receber pagamentos no âmbito de contratos de prestação de serviços, incluindo os contratos celebrados com clientes ou outros tipos de contratos e acordos; e

h) Organizar os livros de registos e as contas da Sociedade e emitir as respectivas facturas e recibos no cumprimento dos contratos de prestação de serviços ou quaisquer outras operações, incluindo as acordadas com os clientes, bem como sob qualquer forma de associação, consórcios e outros tipos de contratos de prestação de serviços técnicos e/ou de suporte celebrados com os sócios da Sociedade, ou quaisquer suas sociedades Afiliadas.

3. É vedado aos gerentes e aos procuradores da Sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social.

TÍTULO V
Disposições Financeiras e Dissolução

ARTIGO 16.º
(Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

3. A Sociedade pode distribuir dividendos pelos sócios mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por unanimidade pelos sócios da Sociedade.

4. A Assembleia Geral pode, por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social do capital social da Sociedade, deliberar aplicar os lucros de exercício de forma diferente daquela prevista na alínea b) do número anterior.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a Sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuado por um ou mais liquidatários que será(ao) nomeado(s) pelos sócios.

3. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da Sociedade e constitui um encargo desta.

4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 18.º
(Lei aplicável)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4439-L03)

Hossana Cocktail, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Luísa da Silva José, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Amarante, Casa n.º 237, Zona 11;

Segundo: — Nâmbua da Conceição da Mata Pedro Simão, casada com Orlando da Silva Simão, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 51, Casa n.º 538, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HOSSANA COCKTAIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hossana Cocktail, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 51, Casa n.º 538, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e decorações, padaria, geladaria, pastelaria, relações públicas, realizações de actividades culturais e desportivas, creche, atl, limpeza, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Maria Luísa da Silva José e Nâmbua da Conceição da Mata Pedro Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Nâmbua da Conceição da Mata Pedro Simão e Maria Luísa da Silva José, que fica desde já nomeada gerente, bastando a assinatura de qualquer uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias, e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4441-L03)

Tdesign, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — André Rodrigues Mingas, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua Kateculo Mengo, n.º 11;

Segundo: — Carlos Alberto Neiva Francisco de Amorim, casado com Ana Cristina Lopes Cardoso Franco de Amorim, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Rua Dr. António Agostinho Neto, n.º 96-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TDESIGN, LIMITADA

1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «Tdesign, Limitada». Tem a sua sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia de Bispo, Avenida Dr. António Agostinho Neto, n.º 96-A, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando aos sócios convier e seja permitido por lei.

2. Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma localidade ou para o interior do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

1. O seu objecto social é a consultadoria de design e comunicação, imagem corporativa, marketing e publicidade, áreas afins, organização e gestão de campanhas e outras actividades promocionais, a formação nas áreas de design e afins, prestação de serviços na área de impressão, reprodução e acabamentos de documentos, gestão documental e informática, importação, exportação, comercialização de produtos acabados, distribuição e comercialização de produtos alimentares e bebidas, suplementos alimentares, produtos farmacêuticos, desgastáveis e equipamento hospitalar.

2. A sociedade poderá ter participações sociais, quotas e acções em quaisquer sociedades de direito angolano ou estrangeiro, nos termos da lei.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Alberto Neiva Franco de Amorim e André Rodrigues Mingas, respectivamente.

5.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são atribuídas aos sócios Carlos Alberto Neiva Franco de Amorim e André Rodrigues Mingas, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) único gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, vales, abonações ou documentos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta disposição.

8.º

1. As Assembleias Gerais reúnem-se ordinariamente no primeiro trimestre do ano seguinte ao que disser respeito e serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, por meio de carta registada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, quando a lei não prescrever outras formalidades.

2. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento que o justifique e são convocadas sob proposta do Presidente da Mesa ou qualquer um dos sócios, nos termos do número anterior.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

9.º

1. Os anos sociais são os civis e os balanços são dados reportadamente a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar encerradas as contas a 31 de Março do ano imediato.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva ou destinos especiais criados por deliberação da Assembleia Geral, são repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas. Em igual proporção são suportadas as perdas, se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivo ou capaz e os herdeiros representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente.

11.º

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei Comercial em vigor.

12.º

1. Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios são liquidatários e procederão à partilha nos termos que acordarem.

2. Na falta de acordo, o activo e o passivo sociais são licitados em bloco, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer.

13.º

Para todas as questões emergentes, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar solução amigável. Caso tal via não resulte, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4442-L03)

Emerson Process Management Angola, Limitada

Mudança da denominação e alteração parcial do pacto social na sociedade «Emrsn Process Management Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante Idalett Rosário de Almeida de Sousa, casada, natural de Malanje, província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 140, 3.º andar, Apartamento n.º 37, titular do Bilhete de Identidade n.º 000031659ME026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Julho de 2000, que outorga neste acto como mandatária da « Emrsn Process Management Angola, Limitada», sociedade comercial com sede em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 2, n.º 296, constituída por escritura de 21 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sob o n.º 654-14, N.I.F. 5480009125, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e nos demais activos da sociedade, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Emerson Fze» e outra no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Emerson Process Management Distribution, Limited».

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação pessoal, a qualidade e suficiência dos poderes para outorgar este acto, verifiquei-as pela acta avulsa saída da deliberação unânime por escrito, datada de 20 de Janeiro de 2015, que no final menciono para os devidos efeitos. E por ela foi dito:

Que reduz a presente escritura àquelas deliberações tomadas em data supramencionada e usando dos poderes que lhe foram conferidos altera a denominação da sociedade de «Emrsn Process Management Angola, Limitada», para «Emerson Process Management Angola, Limitada».

Mais disse a outorgante, que:

Em função do acto ora praticado, altera o artigo 1.º dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «Emerson Process Management Angola, Limitada».

Declara ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4444-L03

Organizações Shalon-Bendita, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Nicolau Koko, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua dos Enforcados, sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000151817LA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Dezembro de 2013;

Segundo: — Manuel Koko, casado com Maria Iegi Massaqui Koko, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Enforcados, n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000188407UE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Maio de 2011;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES SHALON-BENDITA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Shalon-Bendita, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, Condomínio Kutolola, Casa 104, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, serviços clínicos, prestação de serviços, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços culinários, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se à qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nicolau Koko, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Koko.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4445-L03)

Van-Am Cooperation, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Walter António Narciso Manaça, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, casa sem número;

Segundo: — Eva Fernando Narciso, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 53;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VAN-AM COOPERATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Van-Am Cooperation, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ngoma, Prédio F 27, 10.º andar, Porta 103, Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, energias renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas as áreas,

Que reduz a presente escritura àquelas deliberações tomadas em data supramencionada e usando dos poderes que lhe foram conferidos altera a denominação da sociedade de «Emrsn Process Management Angola, Limitada», para «Emerson Process Management Angola, Limitada».

Mais disse a outorgante, que:

Em função do acto ora praticado, altera o artigo 1.º dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «Emerson Process Management Angola, Limitada».

Declara ainda que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-4444-L03

Organizações Shalon-Bendita, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Nicolau Koko, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua dos Enforcados, sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000151817LA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Dezembro de 2013;

Segundo: — Manuel Koko, casado com Maria Iegi Massaqui Koko, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Enforcados, n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000188407UE037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Maio de 2011;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SHALON-BENDITA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Shalon-Bendita, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, Condomínio Kutolola, Casa 104, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, serviços clínicos, prestação de serviços, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços culinários, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nicolau Koko, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Koko.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4445-L03)

Van-Am Cooperation, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Walter António Narciso Manaça, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, casa sem número;

Segundo: — Eva Fernando Narciso, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 53;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VAN-AM COOPERATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Van-Am Cooperation, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ngoma, Prédio F 27, 10.º andar, Porta 103, Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, energias renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas as áreas,

cedência temporária de mão-de-obra para todas as áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria; agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Walter António Narciso Manaça, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Eva Fernando Narciso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Walter António Narciso Manaça, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Géral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4454-L02)

Pedras de Granitos Empreendimentos, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Pedras de Granitos Empreendimentos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Henrique Jorge do Sacramento e Sousa, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Lar do Patriota, Casa n.º 6, que outorga neste acto por si individualmente e em representação dos sócios Nerú Álvaro do Nascimento, solteiro, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Havemos de Voltar, Casa n.º 245, e Edmundo Gerónimo Mateus Lopes, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 16, Zona 3;

Segundo: — Anatólio Rodrigues Barreira, casado com Ivone Gabriela Figueira Barreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida 1.º Congresso, n.º 11;

E por eles foi dito:

Que os representados do primeiro outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Pedras de Granitos Empreendimentos, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Benfica, rua sem número, Casa n.º 13, constituída por escritura pública datada de 13 de Outubro de 2011, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 65- A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2344-11, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Nerú Álvaro do Nascimento, e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Edmundo Gerónimo Mateus Lopes, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral datada de 5 de Março de 2015, o primeiro outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado dividir a sua quota em duas novas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) que cede para si próprio (primeiro outorgante) e outra no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) que cede ao segundo outorgante, valor já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Acto contínuo, o primeiro outorgante sempre agindo no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade do seu segundo representado, ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal ao segundo outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Que os cessionários aceitam as cessões feitas a seu favor, tendo o segundo outorgante unificado as quotas aceites numa única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

A sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social e admite o primeiro e segundo outorgantes como sócios;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 3.º, 4.º e 6.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, agricultura, pescas, construção civil, obras públicas, indústria, agro-indústria, pecuária, agro-pecuária, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Henrique Jorge do Sacramento e Sousa e Anatólio Rodrigues Barreira.

.....

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes nomeados poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Declaram ainda os outorgantes que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-4455-L03)

APYDS — Consultoria e Assessoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Mabi Lemam Coxe, casado com Maria da Conceição Muenho Manuel Coxe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 608;

Segundo: — Ediolasia Patrícia Lourenço dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 51, Prédio 179, Apartamento n.º 12-2 A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
APYDS — CONSULTORIA
E ASSESSORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «APYDS — Consultoria e Assessoria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Samba, Casa n.º 608, Bairro da Samba, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Mabi Lemam Coxe, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ediolasia Patrícia Lourenço dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Mabi Lemam Coxe, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4456-L03)

Eme Kinene Kiangola, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eliseu Manuel, casado com Angélina José Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural dos Dembos, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 8, Casa n.º 32, Zona 9;

Segundo: — Angelina José Manuel, casada com Eliseu Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quitexe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 8, Casa n.º 32, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EME KINENE KIANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Eme Kinene Kiangola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 8, Casa n.º 32, Bairro Mártires de Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, exploração de madeira, pescas, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, turismo e hotelaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas sendo uma (1) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Eliseu Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Angelina José Manuel.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Eliseu Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4457-L02)

Organizações Maginguidi, Limitada

Certifico que, por escritura de dia 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, perante mim, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi lavrada a escritura de constituição da sociedade entre:

Daniel Jones Ferreira Maginguidi, solteiro, maior, natural de Negage, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Negage, Bairro Popular n.º 2, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de sua filha menor, Aurora Ginga Ferreira, de 6 anos de idade, natural do Negage, Província do Uíge e consigo convivente;

Pela qual, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Março de 2015. — O notário, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MAGINGUIDI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Maginguidi, Limitada» com sede social na Província do Uíge, Rua I, casa sem número, Bairro Popular n.º 2, Município do Negage, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de biocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens

patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Jones Ferreira Maginguidi, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Aurora Ginga Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Daniel Jones Ferreira Maginguidi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4458-L02)

Flajoma, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Helena Nzumba Jorge, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Bita Sapú, Rua Liberdade, Casa n.º 25;

Segundo: — Daniel Flávio, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 34, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de, Domingos João Macanda, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 24;

Terceiro: — Bráz Nkosi Lubanziladio, solteiro, maior, natural doa Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, Casa n.º 24;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FLAJOMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Flajoma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, ao Longo da Auto Estrada Benfica / Viana, Município de Belas, Bairro Vila Flôr, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Nzumba Jorge e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos João Macanda, Bràz Nkosi Lubanziladio e Daniel Flávio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Helena Nzumba Jorge, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4459-L02)

Grupo Dream Day, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Cristiana Rossy da Costa Vemba, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 301, 5.º andar, Apartamento n.º 71, que outorga neste acto em nome e em representação de Maria Virgínia Pedro Gomes, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 5, rés-do-chão, Eduardo Juary Laurestinho Octávio Merlath, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Caju Zr1, Casa 17 e Neusa Marinela Laurestinho Diniz, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Condomínio Caju, Rua do Bengo, Casa n.º W20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO DREAM DAY, LIMITADA

ARTIGO 1º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Dream Day, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua do Lobito, Casa n.º 5, Bairro do São Paulo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, restauração, catering, prestação de serviços, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, comercio a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Virgínia Pedro Gomes e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente, aos sócios Eduardo Juary Laurestinho Octávio Merlath e Neusa Marinela Laurestinho Diniz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Eduardo Juary Laurestinho Octávio Merlath, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4460-L02)

PLCH, S. A.

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «PLCH, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua 28 de Maio, n.º 44, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PLCH, S.A.

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a firma, «PLCH, S. A.».

2. A sede social é na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua 28 de Maio, n.º 44.

3. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como, com a autorização da Assembleia Geral, deslocar a sua sede dentro da mesma, ou para outra província.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em medicina e áreas conexas, de desenvolvimento e gestão de clínicas e hospitais, de centros de diagnóstico médico, incluindo análises clínicas, imagiologia, meios complementares de diagnóstico, centro de hemodiálise, tratamentos médicos, fitoterapêuticos e afins, serviços gerais e especializados, médicos e não médicos, tratamentos de beleza e estética, terapias alternativas, serviços de enfermagem e de atendimento permanente, urgências, ambulatório médico-cirúrgico, cirurgia com e sem internamento, nutricionismo, psicologia, medicina interna, medicina anti-envelhecimento, medicina geral e familiar, medicina estética, medicina especializada em cardiologia, pediatria, nefrologia ginecologia/obstetrícia, oftalmologia, neurologia, gastrenterologia, ortopedia.

Contratar para seu uso e de entidades terceiras, pessoal qualificado, bem como desenvolver acções formativas e prestar consultoria na área da saúde pública, hospitalar e logística da saúde.

2. A sociedade pode, por deliberação do seu órgão de administração, adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social similar ao descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2.000 duas mil acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada e integralmente realizado.

2. Em qualquer aumento de capital, terão preferência na subscrição de novas acções os titulares de acções de emissões anteriores, na proporção das que ao tempo possuírem e desde que não se encontrem em mora na sua realização.

3. O capital realizado encontra-se depositado em instituição de crédito autorizada, em conta aberta em nome da sociedade, podendo ser levantado pelos administradores, antes do registo definitivo da sociedade, para pagamento das despesas de constituição, de instalação e de início de actividade.

ARTIGO 5.º
(Representação do capital)

1. O capital social é representado por duas mil acções ao portador, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. As acções poderão ser incorporadas em títulos representativos de dez, cem e mil acções.

ARTIGO 6.º
(Obrigações)

Por deliberação do Conselho de Administração e observados os demais condicionantes legais, a sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições que forem deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Acções e obrigações próprias)

Nos termos e dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções e obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que considere convenientes para os interesses sociais.

ARTIGO 8.º
(Órgãos e corpos sociais)

São órgãos sociais:

A) A Assembleia Geral;

B) O Conselho de Administração;

C) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e é composta por todos os accionistas.

ARTIGO 10.º
(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada sempre que a lei determine ou o requerer o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

2. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

3. A Assembleia Geral considerar-se-á regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de 50% (cinquenta por cento) do capital e em segunda convocação qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados, salvo disposições legais em contrário.

4. A Assembleia Geral poderá ainda funcionar, independentemente de convocatória, quando estiverem presentes ou devidamente representados todos os accionistas e deliberem por unanimidade constituir assembleia universal e aprovem por unanimidade a respectiva ordem de trabalhos.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral, nos termos legais.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 12.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou devidamente representados, salvo disposição legal que exija maioria qualificada.

2. A cada acção caberá um voto.

ARTIGO 13.º
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, accionistas ou não, os quais serão eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes, sendo presidido por um dos membros.

2. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

3. Os administradores terão ou não remunerações, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

4. Ao Conselho de Administração compete exclusivamente a representação e gestão dos negócios sociais.

ARTIGO 14.º
(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

c) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

ARTIGO 15.º
(Fiscalização da sociedade)

1. As actividades da sociedade serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal, composto por até três membros efectivos, e até dois membros suplentes, nomeados pela Assembleia Geral por períodos de 4 (quatro) anos renováveis. O Presidente do Conselho Fiscal será nomeado pela Assembleia Geral de entre os membros efectivos.

2. Pelo menos um dos membros efectivos e o membro suplente devem ter a qualidade de Perito Contabilista ou Contabilista com inscrição em vigor no Ministério das Finanças.

3. A qualidade dos membros, os poderes do Conselho Fiscal e a forma como este desempenha as suas funções serão regulados pelas disposições legais relativas à fiscalização das sociedades anónimas.

4. Por deliberação da Assembleia Geral e nos limites permitidos pela lei, o exercício da actividade de fiscalização da sociedade poderá ainda ser confiada a um fiscal-único, o qual será uma sociedade de contabilistas ou um perito contabilista.

ARTIGO 16.º
(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos seus membros ou administrador ou por decisão da Assembleia Geral.

2. Cada membro terá direito a um voto. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3. Se um membro do Conselho Fiscal estiver impedido de comparecer a uma reunião poderá, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal, fazer-se representar nessa reunião por outro membro do Conselho Fiscal.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

(15-4461-L02)

Só Taxi, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em direito, foi constituída entre:

Lídia Cassova Mendonça Mota Lemos, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, apartamento 12, Zona 15, que outorga neste acto como mandatária de Wilson Teixeira, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-5, Casa n.º 13, e Velinho Eduardo Pedro, solteiro, maior, natural de Calulu, Província do Kwanza-Sul, residente no Kwanza-Sul, no Município do Amboim, Bairro Calawenda, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SÓ TAXI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Só Taxi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua I, Casa n.º 6, Bairro do Zango 3, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, transportes aéreo, terrestre e marítimo, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Wilson Teixeira, e a outra quota no valor nominal de Kz 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Velinho Eduardo Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Wilson Teixeira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4464-L02)

Ango-Elysees, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Lídia Cassova Mendonça Mota Lemos, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Apartamento 12, Zona 15, que outorga neste acto como mandatária de Eva Caculo Pedro, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Aires de Menezes, n.º 64 1.º, e Francisco Koqueia Paulo, solteiro, maior, natural de Catumbela, Província de Benguela, residente em Benguela, Bairro Tata - Catumbela, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGO-ELYSEES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ango-Elysees, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Aires de Menezes, n.º 64, 1.º, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transportes aéreo, terrestre e marítimo, rent-a-car, compra e venda de viatu-

ras novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Eva Caculo Pedro, e a outra quota no valor nominal de Kz 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Koqueia Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Eva Caculo Pedro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4465-L02)

Kalid, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Délcio Erivaldo de Pina Rodrigues, casado com Inácia Maria Campos Ribeiro Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, n.º 14 A;

Segundo: — Inácia Maria Campos Ribeiro Rodrigues, casada com Délcio Erivaldo de Pina Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 14-A, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KALID, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kalid, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Rua Direita da Samba, Casa n.º 14-A, Z 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de galo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Délcio Erivaldo de Pina Rodrigues e Inácia Maria Campos Ribeiro Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Délcio Erivaldo de Pina Rodrigues e Inácia Maria Campos Ribeiro Rodrigues, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar um ao outro ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4466-L02)

Galaxy Game, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Lídia Cassova Mendonça Mota Lemos, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, apartamento 12, Zona 15, que outorga neste acto como mandatária de Sebastião Domingos António Caiaia, solteiro, maior, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano Rangel, Casa n.º 2, Zona 15, e Agostinho João Dias Domingos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B 3, Casa n.º 10, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GALAXY GAME, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Galaxy Game, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2, Casa n.º 3, Bairro do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transportes aéreo, terrestre e marítimo, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Sebastião Domingos António Caiaia, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Agostinho João Dias Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Sebastião Domingos António Caiaia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4467-L02)

Agrokyamy, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Samora Kitumba de Mendonça e Silva, casado com Cecília Rosa Guimarães Teixeira Dalva e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral n.º 43;

Segundo: — Ana Paula Manuel da Silva Lourenço, solteira, maior, natural da Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Trabalho e Luta, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGROKYAMY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agrokyamy, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na, Cidade de Luanda, na Via Expresso, Condomínio Vereda das Flores, Lote 9, Casa n.º 2, Município de Belas, podendo abrir filiais e sucursais, onde e quando convier aos interesses sociais.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como objecto social consultoria, auditoria, formação profissional prestação de serviços; importação e exportação, transportes, agricultura, indústria, pecuária, comércio a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e a lei permita.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Samora Kitumba de Mendonça e Silva e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Paula Manuel da Sílva Lourenço.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO 7.º

1. A gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ana Paula Manuel da Silva Lourenço que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A remuneração dos gerentes é independente da distribuição dos resultados e será acordada pelos sócios.

3. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, alguns dos seus poderes de gerência.

4. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

5. A cessão de quotas, no seu todo ou em parte bem como a sua divisão entre os sócios será livremente permitida.

6. A cessão de qualquer quota, ou parte da mesma a favor de terceiros estranhos a sociedade, depende do consentimento de outro.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação será feita com a dilação suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, quando devidas, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

(15-4468-L02)

Ematrans, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Celso Cassessa Bizerra Machado, casado com Antónia Bravo da Costa Bizerra Machado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Conselheiro Júlio de Vilhena, Prédio n.º 2, 2.º andar, Apartamento n.º 14;

Segundo: — Antónia Bravo da Costa Bizerra Machado, casada com Francisco Celso Cassessa Bizerra Machado, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Conselheiro Júlio de Vilhena, Prédio n.º 2, 2.º andar, Apartamento n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EMATRANS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ematrans, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua H, casa sem número, Zona Verde, Bairro Benfica, Município de

Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivado, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Francisco Celso Cassessa Bizerra Machado e Antónia Bravo da Costa Bizerra Machado, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Francisco Celso Cassessa Bizerra Machado e Antónia Bravo da Costa Bizerra Machado, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4469-L02)

Lídia Fernanda Dumbo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único de Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 107, do livro-diário de 19 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Lídia Fernanda Dumbo de Almeida Camundongo, casada com Paulo Alexandre de Almeida Camundongo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio C 25, Apartamento n.º 34, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Lídia Fernanda Dumbo (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.339/15, que se vai reger pelo disposto nos documentos anexos.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 19 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LÍDIA FERNANDA DUMBO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lídia Fernanda Dumbo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Edifício C 25, Apartamento n.º 34, Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Lídia Fernanda Dumbo de Almeida Camundongo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4470-L02)

VINSTCHI — Gestão de Investimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 23 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nsumbo João, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 236, 2.º Apartamento, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «VINSTCHI — Gestão de Investimentos (SU), Limitada», Registada sob o n.º 1.372/15, que se vai reger pelo no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VINSTCHI — GESTÃO
DE INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «VINSTCHI — Gestão de Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Olembendo, Largo Ombala-Elundo, n.º 4, Prédio n.º E 25, 2.º andar, Apartamento n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, actividade de indústria, comércio geral e prestação de serviços, hotelaria e turismo, serviços de estética e cabeleireiro, exploração de parques de diversão, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, agenciamento de viagens, perfumaria, farmácia, promoção imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, transitário, assistência técnica, serviços de saúde, exploração mineira e florestal, representações comerciais, ensino geral e profissional, consultoria, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Nsumbo João.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com sobrevivo

e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei n.º l/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-4472-L02)

Macass Luzes (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória:

Certifico que Juca Macasse António, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua dos Açores, Z.I, Casa n.º 24, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Macass Luzes (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.288/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MACASS LUZES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Macass Luzes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Rua B-3, Casa n.º 45, Bairro Nelito Soares, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços montagem de iluminotecnia, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Juca Macasse António.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4473-L02)

Nacel Soluções Ambientais, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Celestino Twevekamba, casado com Tânia Odília Lopes da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Gambos, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Missão n.º 42;

Segundo: — Anildo Joaquim Belarmino, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende n.º 51;

Terceiro: — Nádia Manuela da Silva Cercal, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C 8, Casa n.º 27, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NACEL SOLUÇÕES AMBIENTAIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nacel Soluções Ambientais, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua C 8, Casa n.º 27 A, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Celestino Twevekamba e Anildo Joaquim Belarmino e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Nádia Manuela da Silva Cercal.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 3 (três) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias 3 (três) assinaturas conjuntas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4488-L02)

Vantak Global Services, Limitada

Aumento do objecto social e alteração parcial social da sociedade «Vantak Global Services, Limitada».

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Martins Campos Azevedo, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco 90, 3.º Andar, Apartamento 31;

Segundo: — Anthony Boniface Onyebuchi Ikeji, casado com Rosana Nombandily da Silva Ikeji, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Londres, Inglaterra, de nacionalidade Britânica, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Casa n.º 62;

Declaram os mesmos:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Vantak Global Services, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco 90, constituída por escritura pública datada de 17 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folha 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda; 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 4628-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417318191, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios António Martins Campos Azevedo e Anthony Boniface Onyebuchi Ikeji, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 10 de Março de 2014, o sócio Anthony Boniface Onyebuchi Ikeji, renuncia a

gerência da sociedade exercida por si até ao momento e subsequentemente é nomeado o sócio António Martins Campos Azevedo como novo gerente.

Ainda na presente acta os sócios acrescem ao objecto social da sociedade novas actividades alterando assim a redacção do artigo 3.º do pacto social.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 3.º e 6.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, comercio de produtos alimentar e de bebidas, venda de electro domésticos e mobiliário diversos, venda de material e equipamento de escritório e escola, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, prestação de serviços de desinfestação e limpeza, contabilidade, auditoria, consultoria, construção civil e obras públicas e sua fiscalização, oficina auto, pesca, centro médico, farmácia, venda de material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, salão de cabeleireiro e boutique, modas e confecções, relojoaria, turismo e agência de viagens, venda de material e equipamento aéreo, transporte aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, exploração de parque de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, representações comerciais e industriais, educação, ensino geral e universitário, infantário e creche, telecomunicações e tecnologias de informação, electricidade, prestação de serviços, restaurante, hotelaria, padaria e pastelaria, panificação, geladaria, transporte, rent-a-car, agro-pecuária, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis.e estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, venda de material e equipamento do ramo petrolífero, gás e energia, fornecimento de material e equipamento e serviço de sondagem, produção e indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Martins Campos Azevedo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os mesmos que mantém-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-4489-L02)

Organizações Capservice (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que mè foi requerido em petição apresentada sob o n.º 65, do livro-diário de 19 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eurico Luango Sacimba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, casa s/n.º, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Capservice (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.333/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES CAPSERVICE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Capservice (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua n.º 5 Fernando Veríssimo da Costa, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, logística, consultoria, auditoria, agenciamento, logística, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomu-

nicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes, aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eurico Luango Sacimba.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4490-L02)

África Marine Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 252-A, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Suzelena Katila Mateus Pinto de Andrade, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua n.º 13, Casa n.º 1, que outorga neste acto como mandatária de Aires Gouveia Delgado, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 25, Apartamento 14, Carla da Conceição Vieira Domingos, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua das Beiras, Casa n.º 46, Félix Maria Cambolo Neto, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 19, Casa n.º 24, Miguel Paulo Mavova dos Santos, casado com Telma Marina Alves Pedro Gomes Mavova, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Paraíso, Casa n.º 40 e Rumennigge Nicolau Enginheiro Alexandre Cardoso, casado com Ivanilde Jacira Soares Alexandre Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Combatentes, Avenida Hoji-ya-Henda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ÁFRICA MARINE SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade é uma sociedade comercial por quotas e adopta a firma «África Marine Services, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Rua G, n.º 88, Bairro Operário, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda.

2. A gerência pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

3. É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de logística, transporte e distribuição de mercadorias e passageiros por via marítima, serviços de rent-a-car, importação, exportação e comercialização de produtos relacionados com as actividades a serem desenvolvidas.

2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, e ainda em agrupamentos de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido da seguinte forma: uma quota no valor nominal igual a Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Aires Gouveia Delgado, que corresponde a 24% do capital social, outra no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas) pertencente à sócia Carla da Conceição Vieira Domingos, que corresponde a 24% do capital social, outra no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Félix Maria Cambolo Neto, que corresponde a 24% do capital social, outra no valor nominal de Kz: 14.000,00 (catorze mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Paulo Mavova dos Santos, que corresponde a 14% do capital social e outra no valor nominal de Kz: 14.000,00 (catorze mil kwanzas), pertencente ao sócio Rumennigge Nicolau Enginheiro Alexandre Cardoso, que corresponde a 14% do capital social.

ARTIGO 5.º

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior, mesmo que familiares de sócios, carece de prévio consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1. A sociedade obriga-se pela intervenção do gerente.

2. A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo será exercida pelo sócio Aires Gouveia Delgado, com a remuneração que a Assembleia Geral decidir.

3. O gerente poderá nomear um procurador da sociedade a quem se delegue poderes para determinados efeitos.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 239.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

Para qualquer pleito é competente o Tribunal Provincial de Luanda.

Disposições transitórias

a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.

b) O gerente fica desde já, autorizado a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrerem às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores e ainda com o processo de registo e publicações.

c) O gerente fica autorizado a iniciar a actividade social antes do registo deste contrato de sociedade.

(15-4491-L02)

DAJIELY — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elizandra Amélia Lopes e Silva Gaspar, casada com Valdumar Gaspar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dr.º Alves da Cunha, 2.º andar esquerdo Apartamento 16;

Segundo: — Nádia Patrícia Lopes Pinzo Vaz, casada com Edivaldo de Assunção Vieira Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 12;

Terceiro: — Sílvia da Conceição Lopes e Silva Manassas, casada com Rui Manassas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Unavem, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE DAJIELY — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DAJIELY — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Dr.º Alves da Cunha, 2.º andar esquerdo, Apartamento 16, Bairro Ingombota, Município de Luanda Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elizandra Amélia Lopes e Silva Gaspar, outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Nádia Patrícia Lopes Pinzo Vaz e Sílvia da Conceição Lopes e Silva Manassas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Elizandra Amélia Lopes e Silva Gaspar, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4492-L02)

Mi-Gostoso, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elias Capule da Fonseca, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Fubú, Travessa 7, Casa n.º 4;

Segundo: — Mimosa Kamuenedioco Pinto Caxala, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Fubú, Rua C, Casa n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MI-GOSTOSO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mi-Gostoso, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Travessa 7, Casa n.º 4, Zona 20, Bairro Fubú (Bondo-Chapeu), Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Elias Capule da Fonseca e Mimosa Kamuenedioco Pinto Caxala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Elias Capule da Fonseca e Mimosa Kamuenedioco Pinto Caxala, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) da assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade..

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4493-L02)

Frutas & Companhia, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carla Gisela Octávio Pires Ferreira Nunes, casada com Alberto Miguel Barata Nunes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Centralidade do Kilamba, Edifício W10, 3.º andar, Apartamento 32;

Segundo: — Nilton Bráulio Octávio Ferreira, solteiro, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Centralidade do Kilamba, Edifício A1 2, 8.º andar, Apartamento 81, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Camilo Octávio Pires Ferreira, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Benfica, Lar Patriota, n.º 54;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Março de 2015. — O auxiliar, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRUTAS & COMPANHIA,LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Frutas & Companhia, Limitada», com sede social na Província da Huíla, Rua Dr. Agostinho Neto, Km 16, Estrada Nacional 105, Localidade de Humpata, Município da Humpata, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a produção, comercialização e exportação de frutos e hortícolas, prestação de serviços e formação, venda e comercialização de equipamentos soluções e insumos, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Gisela Octávio Pires Ferreira Nunes, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Camilo Octávio Pires Ferreira e Nilton Bráulio Octávio Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Carla Gisela Octávio Pires Ferreira Nunes e Nilton Braúlio Octávio Ferreira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e pártilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4494-L02)

SBA — Small Business Advisory, S.A.

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada, com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «SBA — Small Business Advisory, S.A.», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Martin Luther King, Casa n.º 25B, r/c, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 6.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SBA — SMALL BUSINESS ADVISORY, S.A.

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SBA — Small Business Advisory, S.A.».

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Moradia/apartamento, sito na Rua Martin Luther King, n.º 25 B, - r/c, Bairro Maculusso, Município da Ingombota,

Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda.

ARTIGO 3.º

O Administrador-Único ou o Concelho de Administração poderão sem deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede e com deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria de gestão, formação, contabilidade, avaliação de bens móveis, imóveis e intangíveis, sistemas integrados de gestão de recursos humanos.

2. A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, desde que legalmente autorizadas e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

A sociedade pode livremente constituir e adquirir, participações financeiras em quaisquer sociedades, qualquer que seja o objecto destas sociedades, bem como participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 6.º

1. O capital social é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), representado por 6.000 (seis mil) acções de valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada, encontrando-se totalmente subscrito e realizado.

2. As acções são, desde já, ao portador, podendo ser convertidas em nominativas, no todo ou em parte, após prévia autorização da sociedade dada em Assembleia Geral.

3. As acções serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

4. Todos os títulos emitidos levarão sempre a assinatura do Administrador-Único ou, em caso de Conselho de Administração, por dois administradores.

ARTIGO 7.º

1. Sendo as acções nominativas, a sociedade em primeiro lugar, sem violar o disposto do Código Comercial, e os accionistas em segundo lugar, gozam do direito de preferência na transmissão das acções, salvo na transmissão entre accionistas.

2. O accionista que queira transmitir acções nominativas deverá comunicá-lo, por carta registada, à sociedade e aos restantes accionistas.

3. Se a sociedade e os accionistas quiserem usar do referido direito deverão manifestá-lo ao proponente nos 60 dias seguintes à data do registo da referida carta.

4. No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, e caso existam vários interessados entre os accionistas, as acções serão por eles rateadas, na proporção das respectivas participações.

5. É livre a transmissão de acções se a sociedade e os accionistas não se pronunciarem no prazo estabelecido no n.º 3 do presente artigo.

ARTIGO 8.º

A sociedade pode adquirir acções próprias, nos termos e dentro dos limites fixados por lei.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos e externos, designadamente sob a forma de prestações acessórias, sujeitas ao regime das prestações suplementares, na proporção das acções que cada accionista detiver no capital social.

2. Depende da deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixarem os respectivos juros e condições de reembolso.

CAPÍTULO III
Administração e Fiscalização

ARTIGO 10.º

1. A administração da sociedade é exercida por um Administrador-Único ou por um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, por período de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

2. A Assembleia Geral designará ainda qual dos membros eleitos presidirá ao Conselho de Administração.

3. No caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração, sob proposta do seu Presidente, escolherá quem irá preencher a vaga até ao termo do mandato, devendo, contudo, tal escolha ser ratificada na Assembleia Geral seguinte.

4. Os administradores eleitos estabelecerão entre si as regras de funcionamento do Conselho de Administração de acordo com a lei e com os estatutos em vigor.

5. O Administrador-Único ou os membros do Conselho de Administração poderão ser dispensados de prestar caução se assim for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º

O Administrador-Único, ou o Conselho de Administração, é o órgão superior de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados, como o do exercício de poder de gestão, incluindo a desistência, confissão e transacção em quaisquer acções judiciais e a celebração de convenções de arbitragem.

ARTIGO 12.º

1. O Administrador-Único, ou o Conselho de Administração, poderá delegar os seus poderes em um ou vários dos seus membros, escolhendo nomeadamente, um ou mais administradores delegados, e poderá encarregar, uma ou mais pessoas singulares, accionistas ou não, do desempenho, em nome da sociedade e por conta dela, da execução temporária ou permanente de determinados actos de administração conferindo-lhe para tanto os respectivos mandatos em forma legal.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do Administrador-Único, ou, em caso de Conselho de Administração, com a assinatura de dois administradores, ou pela assinatura do administrador delegado nas matérias para que lhe tenha sido delegada a gestão ou pela assinatura conjunta de dois mandatários.

3. Para os actos do mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes. Os actos de mero expediente incluem a abertura e movimentação de contas bancárias, bem como a representação da sociedade perante quaisquer organismos públicos e ou privados.

ARTIGO 13.º

Os administradores poderão ter uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

A fiscalização da sociedade compete a um Concelho Fiscal composto por três membros, accionistas ou não, ou por um Fiscal Único e respectivo suplente.

CAPÍTULO IV
Assembleia Geral dos Accionistas

ARTIGO 15.º

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedades, são obrigatórias para todos eles ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

2. A Assembleia Geral é constituída unicamente pelos accionistas que tiverem direito a voto e, além deles, também pelas pessoas singulares que, dispondo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos dos corpos sociais.

3. Os membros dos corpos sociais presentes nas reuniões da Assembleia Geral que não disponham de direito de voto, poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates, quando autorizados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

1. Terão direito a voto os accionistas que, até oito dias antes da reunião, tenham as acções averbadas numa instituição de crédito ou nos cofres da sociedade, ou ainda averbadas em seu nome no livro de registo de acções.

2. A cada acção corresponde a um voto.

3. Os accionistas pessoas colectivas serão representados pela pessoa que, para o efeito, designarem.

4. As representações serão comunicadas ao Presidente da Mesa por simples carta que deverá dar entrada na sede da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias para com o dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário. Compete ao Presidente da Mesa, dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei ou por delegação da própria Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

A Assembleia Geral reunir-se-á nos três primeiros meses de cada ano, sem prejuízo das demais reuniões que sejam convocadas.

ARTIGO 19.º

A convocação da Assembleia Geral, enquanto as acções forem nominativas, far-se-á nos termos da lei e com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 20.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada. As deliberações referentes a alteração do contrato da sociedade, a aumentos de capital, fusão e cisão da sociedade, a compra e alienação de bens imóveis ou participações sociais, só poderão ser tomadas se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a dois terços do capital social.

CAPÍTULO V
Disposições Cerais

ARTIGO 21.º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Administrador-Único ou Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal-Único, serão eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal-Único, poderão ser ou não accionistas da sociedade. Os membros dos órgãos sociais exercerão o seu mandato até que os novos membros eleitos entrem no exercício dos respectivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia, impedimento temporário ou definitivo no decurso do mandato.

ARTIGO 22.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades, com objecto igual ou distinto do acima referido, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas, bem como fazer parte de quaisquer associações.

ARTIGO 23.º

A sociedade poderá, por simples decisão do Administrador-Único ou Conselho de Administração, deslocar a sua sede

dentro do país ou para o estrangeiro, bem como estabelecer filiais, sucursais, dependências, escritórios ou outra forma de representação em qualquer local, no país ou no estrangeiro, onde mais convenha à prossecução dos fins estatutários.

ARTIGO 24.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

1. Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei.

2. Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar.

3. Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 26.º

O Administrador-Único ou o Conselho de Administração, autorizado pelo Fiscal-Único ou Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO 27.º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

(15-4495-L02)

A.D.D.F., Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Agostinho Jorge da Silva, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 4, Zona 18;

Segundo: — Delfina Miguel Mateus, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 24, Zona 18;

Terceiro: — Dário Correia da Silva, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Nzamba 1, Casa n.º 22, Zona 18;

Quarto: — Flávio Mateus da Silva, de 15 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 4, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE A.D.D.F., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A.D.D.F., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 4, Casa n.º 5, Bairro Camama, Comuna do Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Agostinho Jorge da Silva, uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Delfina Miguel Mateus e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Dário Correia da Silva e Flávio Mateus da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Agostinho Jorge da Silva e Delfina Miguel Mateus, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4496-L02)

JB Envingueny (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 81, do livro-diário de 20 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, José Garcia Paulo Bengue, casado com Lucrécia Ribeiro Pereira Bengue, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Ambriz, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, rua s/n.º, Casa n.º 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Jb Envingueny (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.360/15, que se vai reger pelo disposto nos documentos anexos.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 20 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JB ENVINGUENY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JB Envingueny (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Terceira Rua do Seis, Casa n.º 34, Bairro Mulevos de Cima, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços,

consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, boutique, serviços de saúde, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único José Garcia Paulo Bengue.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

(15-4497-L02)

V.G.S.S — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 23 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Vilma da Gloria Simão Sardão, casada com Armando Ribeiro da Silva Sardão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-6, Casa n.º 8, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «V.G.S.S — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.373/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE V.G.S.S — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «V.G.S.S — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Centralidade do Cacuaco, Bloco-7, Apartamento 12, 3.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, Jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia- única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Vilma da Gloria Simão Sardão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4498-L02)

LJL — Comércio, Importação, Exportação e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Gouveia Capemba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Prédio n.º 32, rés-do-chão, Apartamento A;

Segundo: — Vânia Marlene André Tomé, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Prédio n.º 15,4.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LJL — COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LJL — Comércio, Importação, Exportação e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da

Muteba, casa s/n.º, Bairro do Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantários, serviços de creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luís Gouveia Capemba e Vânia Marlene André Tomé, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís Gouveia Capemba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4499-L02)

Kafrio, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Alexandre Figueiredo de Carvalho Simões, casado com Teresa Cândida Firmino de Carvalho Simões, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, Casa n.os 167/169;

Segundo: — João Paulo Campos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 13, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KAFRIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kafrio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, n.º 23 porta A, rés-do-chão, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, importação, comércio e distribuição de equipamento eléctrico, electrónico e de frio; assistência técnica, manutenção, instalação e serviços de consultoria, engenharia de sistemas de ar condicionado, de equipamentos electrónicos, tecnologias de informação, telefones celulares, serviços de telecomunicação, acessórios e produtos relacionados, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota, no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Alexandre Figueiredo de Carvalho e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas) pertencente ao sócio João Paulo Campos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rui Alexandre Figueiredo de Carvalho Simões, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas, aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4500-L02)

Rodrigues & Jorge, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bruno Miguel Alfredo Rodrigues, casado com Suzana Canjungo Fernandes Garcia Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 47, Casa n.º 11;

Segundo: — Nelson de Jesus Sebastião Jorge, casado com Ilda Mariano Malheiro Manuel Jorge sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Fernando Brik, Prédio n.º 73, 6.º andar, Apartamento n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE RODRIGUES & JORGE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rodrigues & Jorge, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Rua 24, casa s/n.º, Bairro Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços construção civil, comércio geral, indústria, venda de material de segurança electrónica e sistema de vigilância, venda de viaturas, venda de água bruta e potável, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios Nelson de Jesus Sebastião Jorge Bruno Miguel Alfredo Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Nelson de Jesus Sebastião Jorge e Bruno Miguel Alfredo Rodrigues, que ficam desde nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4501-L02)

Vena-Verde, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Venâncio Ernesto António, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 175;

Segundo: — Amílcar Martins Chipa Efraim, solteiro, maior, natural do Katchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, casa s/n.º;

Terceiro: — Jorge Júlio Manuel Abílio, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VENA-VERDE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vena-Verde, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Projectada, Casa n.º 452 B, Município de Belas, Bairro Mbondo Chapé, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte

marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Venâncio Ernesto António e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jorge Júlio Manuel Abílio e Amílcar Martins Chipa Efraim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jorge Júlio Manuel Abílio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4502-L02)

Luísimão, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo.

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 60, de folhas 21 verso a 22 verso, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «Luísimão, Limitada», com sede no Luena, Moxico.

No dia 15 de Agosto de 2013, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a cargo do Notário José Rodrigues Vieira, perante mim, Raimundo da Silva, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Benjamim Mutunda Luís, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco MO zero trinta e sete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 29 de Julho de 2013, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro N'Zaji;

Segundo: — Arlete Delfina Simão, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco MO zero trinta e dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 28 de Maio de 2013, residente nesta Cidade do Luena no Bairro Zorró.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E, disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura e de acordo comum, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Luisimão, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Luena, Moxico, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas iguais e no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), sendo uma de cada um dos sócios.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, construção civil e fiscalização de obras públicas, hotelaria e turismo, indústria pesada e ligeira, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio cursos, agro-pecuária, apicultura, pisciculture, silvicultura, compra e venda de viaturas novas e usadas, consultoria de projectos, prestação de serviços, educação e ensino, saúde, compra e venda de combustíveis lubrificantes inclusive gás butano, exploração mineira e florestal, importação e exportação e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim notário;

b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 25 de Julho do ano em curso.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 3 meses, a contar desta data.

Esta escritura, foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: Benjamim Mutunda Luís e Arlete Delfina Simão. — O Notário, José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 49 (rubricado), Rodrigues. Caderneta n.º 364 (rubricado), Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, no Luena, aos 22 de Agosto de 2013. — O Notário, *José Rodrigues Vieira.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL LUÍSIMÃO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luísimão, Limitada», tem a sua sede social na cidade do Luena, Moxico, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o permitirem.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início para todos os efeitos legais, contar-se-á a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e fiscalização de obras públicas, hotelaria e turismo, indústria pesada e ligeira, transporte de passageiros e mercadorias de longo e médio cursos, agro-pecuária, apicultura, pisciculture, silvicultura, compra e venda de viaturas novas e usadas, consultoria de projectos, prestação de serviços, educação e ensino, saúde, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive o gás butano, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se ao exercício de outros ramos, desde que seja permitido por lei.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), constituído e representado por duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), sendo uma de cada um dos sócios.

5.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade dos suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que estipularem.

6.º

Fica autorizada a cessão de quotas entre os sócios, mas quando feita a terceiros, para além da sociedade gozar do direito de preferência, dependerá sempre do seu consentimento. Não usando a sociedade do seu direito de preferência, este competirá aos sócios, mas querendo-a mais do que um, a quota será dividida.

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contrato, activa e passivamente em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Benjamim Mutunda Luís e Arlete Delfina Simão, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo sempre necessária uma assinatura para obrigar validade a sociedade;

2. Qualquer dos dois sócios gerentes poderá delegar no outro sócio ou em outra pessoa a sociedade, todos ou parte dos seus poderes, conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado ao sócio gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescrever outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida, com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para que ele compareça.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva legal, quando devido e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até trinta e um de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do exercício imediato.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários. A liquidação e partilha serão procedidas tal como acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com a expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

No omisso, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação que lhe seja aplicável.

(15-4595-L/01)

WESMAR — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Sebastião António, solteiro, maior, natural de Massango, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira, Casa n.º 310, que outorga neste acto como mandatário de Doroteia Lucrécia Paca Januário, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua do Comércio, casa s/n.º, e do menor de idade Jorge Wesley Januário dos Santos, de 4 anos de idade, natural do Rangel, Província de Luanda e convivente com a sua primeira representada;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Março de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE WESMAR — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «WESMAR — Comercial, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua do Comércio, casa s/n.º, Bairro Centro da Cidade do Uíge, Município do Uíge, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante

transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Doroteia Lucrécia Paca Januário e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Wesley Januário dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Doroteia Lucrécia Paca Januário, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4606-L02)

Gedaba, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 394, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Paulo Casimiro, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 408, 3.º andar, Apartamento n.ºs 31/32;

Segundo: — Alberto António Londa, casado com Susana Ntumba Londa, sob o regime de comunhão de adquiridos,

natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro Pungu, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Março de 2015. — O auxiliar, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE GEDABA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gedaba, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Rua da Marinha, casa s/n.º, Baixa da Cidade, Município do Soyo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e de mercadorias, oficina auto, Oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, florestal e de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Paulo Casimiro e Alberto António Londa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alberto António Londa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recala arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Zaire, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4607-L02)

GILDO JOGAMA — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gilberto Domingos José da Gama, casado com Tamara Tchiambangola Tchianguaki da Gama, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 208;

Segundo: — Tamara Tchiambangola Tchinguaki da Gama, casada com Gilberto Domingos José da Gama, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 208;

Terceiro: — Domingos Gilberto Mendes José, menor, natural de Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 208;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GILDO JOGAMA — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «GILDO JOGAMA — Comercial, Limitada», tem a sede em Luanda, Município da Viana, Distrito de Viana, Bairro da Estalagem, Km 12B, Rua do Sétimo Dia, Casa n.º 208, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o desenvolvimento de actividades económicas nos domínios da prospecção e exploração petrolífera, exploração e comercialização de recursos mineiros, importação e exportação, agricultura, agro-pecuária e pescas, indústria, construção civil, assistência médica e medicamentosa, prestação de serviços e comércio geral, comércio a grosso e a retalho.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gilberto Domingos José da Gama e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tamara Tchiambangola Tchinguaki da Gama e Domingos Gilberto Mendes José.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, na proporção das suas quotas, ou na forma que vier a ser acordada.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Gilberto Domingos José da Gama e Tamara Tchiambangola Tchinguaki da Gama, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio aos negócios sociais, nomeadamente, em avales, fianças e actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será realizada no primeiro trimestre de cada ano e convocada pelo gerente, por simples carta

registada, dirigida aos sócios com 30 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sócios sobrevivos e representantes ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes dos presentes estatutos, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-4619-L02)

Febrangol (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 54, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Marcelo de Paula Roberto, solteiro, maior, natural do Rio de Janeiro Brasil, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Febrangol (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Coap Nova, Rua B, Casa n.º 37-B, registada sob o n.º 1.412/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FEBRANGOL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Febrangol (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua B, Casa n.º 37-B, Bairro Caop Nova, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, transportes, importação e exportação, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria; pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Marcelo de Paula Roberto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4620-L02)

Alomota, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Shildes Tolosse Gabriel de Alegria, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua C, casa sem número;

Segundo: — Elised Pita Castelhano da Mota, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 113;

Terceiro: — Wilson Carlos Manuel Lopes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua dos Coqueiros, Prédio n.º 102, 1.º andar, Apartamento Z.4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALOMOTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Alomota, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Coqueiros, Casa n.º 102, 1.ª, Z.4, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material

cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Shildes Tolosse Gabriel de Alegria e Elised Pita Castelhano da Mota, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Carlos Manuel Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Shildes Tolosse Gabriel de Alegria, Elised Pita Castelhano da Mota e Wilson Carlos Manuel Lopes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4621-L02)

A.A.F.J. — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Angelina Pinho Domingos João Franco, casada com José Amaro Franco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Comandante Ernesto, Casa n.º 2;

Segundo: — Andrêa Francine João Franco, de 10 anos de idade, natural de Joanesburgo, África do Sul, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Comandante Ernesto, Casa n.º 2;

Terceiro: — Fernando Osande João Franco, de 8 anos de idade, natural de Antuérpia, Bélgica, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Comandante Ernesto, Casa n.º 2;

Quarto: — Joshua Ariel João Franco, natural de Luanda, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Comandante Ernesto, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE A.A.F.J. — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A.A.F.J. — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Comandante Ernesto da Fonseca, Casa n.º 2, Bairro Neves Bendinha, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, fabrico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Angelina Pinho Domingos João Franco, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Andrêa Francine João Franco, Fernando Osande João Franco e Joshua Ariel João Franco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Angelina Pinho Domingos João Franco, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4623-L02)

PWPQ — Collection, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 255-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Patrício Wanderley Paulo Quingongo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cidade do Kilamba, Prédio n.º L-31, 9.º andar, Apartamento 94;

Segundo: — Julieta Paulo Quingongo Major, casada com Denicelser Mbote Pascoal Major, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango II, Condomínio Residencial Zango, Casa n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PWPQ — COLLECTION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PWPQ — Collection, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Prédio n.º L 31, Apartamento 94, 9.º andar, Bairro Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabricação e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Patrício Wanderley Paulo Quingongo e outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Julieta Paulo Quingongo Major, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Patrício Wanderley Paulo Quingongo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4624-L02)

Doripanda (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 60, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Flávia Gomes Magalhães, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Bairro Palanca, Rua A L, Casa n.º 32, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Doripanda (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.415/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DORIPANDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Doripanda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua N 1, Casa n.º 32, Zona 12, Bairro Palanca, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, infantário, pré-escolar, creche, educação e ensino, actividade em tempos livres (ATL), estação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Flávia Gomes Magalhães.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4625-L02)

Grupo Vamo Nayo Invest, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — José Rosa da Encarnação Casaca, casado com Rosa Gabriel Gouveia da Encarnação Casaca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, casa sem número;

Segundo: — Bernardo Sidney Mendes, solteiro, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3, outorga neste acto como mandatário do sócio Festa Weza Natanid Sapiri, casado com Telma Amélia Teresa Catala Sapiri, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente no Município de Chitato, Bairro Dundo, Casa n.º 280;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO VAMO NAYO INVEST, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Vamo Nayo Invest, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, sem número (próximo ao Hotel Fleuma), podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro, de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração desta escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, indústria, transporte de mercadoria e de passageiros, prestação de serviço, participações, agro-pecuária e pescas, saúde e educação, exploração florestal, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, lavandarias, telecomunicações e informática, importação e exportação, venda de material de construção, farmácias, rent-a-car, assistência técnica, boutique e perfumaria, salão de beleza e estética, panificadora, moagens, podendo ainda dedicar-se a outro ramo de actividade comercial e industrial, desde que os sócios acordem e seja permitido por Lei Comercial.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Rosa da Encarnação Casaca e Festa Weza Nataniel Sapiri.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes registados e enviados por via mais rápida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

A sociedade poderá, mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar em sua criação ou associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4666-L03)

PRIMAR — Consultoria, Engenharia e Comércio (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 25 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Priscila Alves de Oliveira, solteira, maior, natural da Santa Isabel do Pará-Brasil, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro das Burgalheiras, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «PRIMAR — Consultoria, Engenharia e Comércio (SU), Limitada» registada sob o n.º 1434/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 25 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PRIMAR — CONSULTORIA, ENGENHARIA E COMÉRCIO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «PRIMAR — Consultoria, Engenharia e Comércio (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 18, casa s/n.º, na Via Express, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e f estação de serviços, representações comerciais, se ria, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino e profissional, segurança de bens patrimoniais, instala manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, ços de informática, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou ind em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil k zas), integralmente realizado em dinheiro, representad uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 mil kwanzas), pertencente à sócia-única Priscila Alv Oliveira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em tod seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e vamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assi para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em a contratos estranhos aos negócios sociais da sociedad como letras de favor, fiança, abonações ou actos seme tés.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à dade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às del ções da Assembleia Geral deverão ser registadas em ac ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou im mento da sócia-única, continuando a sua existência c sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio faleci interdito, devendo estes nomear um que a todos repre enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da L

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4743-L02)

Petrasil, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Paulo Gonçalves Gabriel Camissombo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário de Silvestre Julito Mucazo, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Casa n.º 113 e da Petra Madalena Mariz Paulino, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua n.º 74, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 Março de 2015. — O notário, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PETRASIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Petrasil, Limitada», com sede social na Província do Moxico, Rua 4, casa s/n.º, Bairro Saydi Mingas, Município do Luena, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Silvestre Julito Mucazo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Petra Madalena Mariz Paulino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Silvestre Julito Mucazo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4744-L02)

OTANGOL — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, folhas 89 a 93, do Livro n.º 337-A/2001, de notas de escrituras diversas se acha exarado o seguinte:

Constituição de uma sociedade denominada «OTANGOL — Comércio e Indústria, Limitada», com sede no Namibe.

No dia 10 de Abril de 2002, nesta Cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, a cargo de Arlindo Lunje Carlos Júlio, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Namibe, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Octávio Augusto Pinto Ferrão, casado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Elina Maria Correia Baptista Ferrão, natural de Portugal, residente na Rua Dos Vinhais, casa s/n.º, 7.º, 3, Bairro da Samba, Luanda, portador do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, zero cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e um e zero e dezasseis, emitido em Luanda, aos 28 de Novembro de 1997;

Segundo: — Esperança Caridade Cabral Ferreira, solteira, maior, natural do Namibe, residente na Rua Eurico Gonçalves, portador do Bilhete de Identidade número dois milhões e vinte e três mil novecentos e doze, emitido no Namibe aos 30 de Dezembro de 1996;

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição das fotocópias dos seus bilhetes de identidade, que conferi e arquivo, o que dou fé.

E por eles, foi dito:

Que de comum acordo e pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada «OTANGOL — Comércio e Indústria, Limitada», tem a sua sede na Rua Njinga Mbandy e com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), totalmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Octávio Augusto Pinto Ferrão e a outra no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Esperança da Caridade Cabral Ferreira.

Que o seu objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se pelo documento complementar, elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Acto Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura que os outorgantes declaram ter lido, tendo conhecimento pleno do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto a certidão negativa passada pela Conservatória dos Registos da Comarca do Namibe.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura explicado o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes que comigo vão assinar.

Assinados: Octávio Augusto Pinto Ferrão, Esperança da Caridade Cabral Ferreira, Frederico Kamolacamue, Ajudante do Notário.

O imposto de selo do acto é de Kz: 325,00 (trezentos e vinte e cinco kwanzas).

Conta n.º 84/2002.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrito ao qual autentico com selo branco em uso neste Cartório Notarial.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, aos 22 de Outubro de 2013. — A Notária-Adjunta, *Nisia Nahomi Chipita Tavares Manuel.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
OTANGOL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «OTANGOL — Comércio e Indústria, Limitada», com sede no Município do Namibe, Rua Eurico Gonçalves, s/n.º, podendo abrir filiais ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início conta-se para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, por grosso e a retalho, venda de materiais de construção e electrodomésticos, pastelaria e panificação, salão de beleza, recauchutagem, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, prestação de serviço, agricultura, pecuária, pesca e comercialização do pescado, rent-a-car, pesquisa, consultoria, serviços de saúde, farmácia, exploração e comercialização de minas, importação e exportação, podendo dedicar a qualquer outro ramo de actividade comercial desde que permitido por lei.

4.º

A sociedade poderá associar-se a outras empresas com base na lei, com vista a realização do seu objecto social, bem como, adquirir participação noutras sociedade ainda que, o objecto social diferente.

5.º

O capital social é da quantidade de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Octávio Augusto Pinto Ferrão e outra do valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Esperança Caridade Cabral.

6.º

1. O capital social só poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, na respectiva aquisição.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, incumbe ao sócio Octávio Augusto Pinto Ferrão, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para obrigar validamente a sociedade em todas as questões, uma assinatura a do sócio-gerente Octávio Augusto Pinto Ferrão.

3. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerente, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

4. Em caso algum, porém a sociedade poderá ser obrigada em áctos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

8.º

A cessão de quotas entre sócio é livre, porém, quando feitas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

9.º

As Assembleias, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes postais registados aos sócios e pela via mais rápida com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação será dilatada para permitir comparência do sócio ausente.

10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo e reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivo e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

12.º

A sociedade reserva o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia aresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

1. Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outra.

2. No omisso regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável (Lei das Sociedades Comerciais), em vigor na República de Angola.

(15-5858-L01)

RODRISOL — Consultoria & Projectos, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 146/14, III série, de 31 de Julho, a denominação da empresa de forma errada, assim procede-se a respectiva correcção:

Onde se lê:

«RODRISOL — Consultoria e Promoção Imobiliária, Limitada».

Deve-se ler:

«RODRISOL — Consultoria & Projectos, Limitada».

(15-4958-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.130829;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Victorino Quilola Monteiro, com o NIF 2403112062, registada sob o n.º 2013.9428;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Victorino Quilola Monteiro

Identificação Fiscal: 2403112062;

AP.11/2013-08-29 Matrícula

Victorino Quilola Monteiro, casado, residente em Luanda, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, n.º 148, Município da Samba, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho, comércio por grosso em estabelecimento n. e., tem escritório e estabelecimento denominados «Zihelmer — Comercial», situados no Município de Belas, Bairro dos Militares, rua s/n.º, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 30 de Agosto de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho.* (14-0869-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.131128;

c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Augusta Maria de Carvalho Domingos, com o NIF 2401379401, registada sob o n.º 2013.9658;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Augusta Maria de Carvalho Domingos;

Identificação Fiscal: 2401379401;

AP.8/2013-11-13 Matrícula

Augusta Maria de Carvalho Domingos, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro e Município da Samba, Casa n.º 129, Zona 3, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de formação profissional com início das operações 20 de Março 2013, tem escritório e estabelecimento denominado «Afro Hair Cabelo e Estética», situado no local do domicílio, nesta cidade.

A Conservadora-Adjunta, Francisca Fernanda Marta de Carvalho

AP.2/2013-11-25 Averbamento

Acto nulo.

AP.1/2013-11-28 Averbamento

Averbamento n.º 1 o comerciante acima matriculado sob o n.º 9658 mudou a denominação do seu estabelecimento de «Afro Hair Cabelo e Estética», para «AMCD — Comercial», situado no Município da Samba, Rua Direita, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 29 de Novembro de 2013. — A Ajudante-Principal, *Joana Miguel.* (14-21116-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.150112;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim Barros, com o NIF 2191012825, registada sob o n.º 2015.10867;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joaquim Barros;

Identificação Fiscal: 2191012825;

AP.22/2015-01-12 Matrícula

Joaquim Barros, casado com Narete de Barros, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Bairro Panguila, Rua Direita, Município do Dande, Província do Bengo;

Nacionalidade: angolana;

Data: 9 de Dezembro de 2014;

Ramo de actividade: Serviços prestados principalmente as empresas e comércio por grosso não especificado;

Estabelecimento: «5 Round — Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel.* (15-4412-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78, do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5102/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alonso Carlos Artur, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 152, Zona 16, que usa a firma «ALONSO CARLOS ARTUR — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, tem escritório e estabelecimento denominados «LOZICONTAS — Prestação de Serviços e Formação», situado em Luanda, Município de Luanda, Comuna do Kilamba Kiaxi, Bairro do Camama, Rua 4 de Abril, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, aos 18 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível.*

(15-4358-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Glasse da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 82, do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5104/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Francisco Gaspar, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Laboratório de Engenharia, Casa n.º 236-B, que usa a firma «MARIA FRANCISCO GASPAR — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Leimila — Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Laboratório de Engenharia, Casa 236-B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível.*

(15-4359-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96, do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.107, se acha matriculado o comerciante em nome individual Lucas Bernardo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 36, Zona 19, usa a firma «LUCAS BERNARDO — Comércio a Retalho», exerce actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominados «LUCAS BERNARDO — Comércio a Retalho» situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Terra Vermelha, Rua do Posto Policial, Casa n.º 36.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 18 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível.*

(15-4360-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 92, do livro-diário de 18 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.105, se acha matriculado o comerciante em nome individual Matumona Kiutadi Mpofo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do

Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 107, Zona 17, usa a firma «MATUMONA KIUTADI MPOFO — Comércio a Retalho», exerce actividade de comércio a retalho de ferragem, tintas, vidros equipamentos sanitários, ladrilhos e semelhares, tem escritório e estabelecimento denominados «Matumona Kiutadi» situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, junto ao Supermercado Shoprit.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 18 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível.*

(15-4361-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 77, do livro-diário de 19 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5109/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Manuel Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 12, Casa 93, que usa a firma «ANTÓNIO MANUEL PEDRO — Construção Civil e Projecção Arquitectónica», exerce a actividade de construção civil e projecção arquitectónica, tem escritório e estabelecimento denominados «Visão Económica», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 12, Casa 93.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 19 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.*

(15-4362-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 88, do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.922/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mbongo Paxi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 366, que usa a firma «MBONGO PAXI — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «MBONGO PAXI — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 366, rua s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 5 de Janeiro de 2015. — O conservador adjunto, *ilegível.*

(15-4386-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 35, do livro-diário de 5 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4919/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Nzuzi Afonso Nsango Unguma, solteiro, maior, residente no Uíge, Município do Uíge, Bairro Candombe, Casa n.º 338, que usa a firma «N.AN.U — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificado e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «N.AN.U — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Luís Mota Feo, casa s/n.º, ao Lado do Prédio da Ecil.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 5 de Janeiro de 2015. — A conservadora-Adjunta, *ilegível.*

(15-4387-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96, do livro-diário de 19 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5112/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Emília da Gloria Lima, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Azul, casa s/n.º, Zona 2, que usa a firma «EMÍLIA DA GLORIA LIMA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «Talho Patriota» situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Junto a Farmácia Orquídea, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 19 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível.* (15-4388-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 100, do livro-diário de 19 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5114/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Afonso Pedro Ngamba, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, Casa n.º 3, Zona 6, que usa a firma «A.P.N. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «Afonso — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, Casa n.º 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 19 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível.* (15-4389-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 79, do livro-diário de 19 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5110/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Rui Jorge Ferraz de Castro, casado com Rosana Toscano de Castro, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 5, r/c Zª 7, que usa a firma «RUI JORGE FERRAZ DE CASTRO — Hotelaria e Turismo», exerce a actividade restauração, comércio a retalho de produtos alimentares, tem escritório e estabelecimento denominados «Flor da Pitanga» situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Principal do Camama, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 19 de Março de 2015. — O conservador 3.ª classe, *ilegível.* (15-4390-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 98, do livro-diário de 19 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5113/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Sérgio Sebastião Benjamim Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo, n.º 83-A, Zona 11, que usa a firma «S.S.B.M. — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de máquinas de escritório e de outros materiais, tem escritório e estabelecimento denominados «S.S.B.M. — Comércio e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo, n.º 83-A, Zona 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 19 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível.* (15-4391-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 102, do livro-diário de 19 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5115/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual António João Nazaré, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua Jardim do Mar n.º 2, Zona, que usa a firma «ANTÓNIO JOÃO NAZARÉ — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, tem escritório e estabelecimento denominados «Nazaré — Comercial», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua General Monteiro Libolo, Casa n.º 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda aos 19 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível.*

(15-4392-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83, do livro-diário de 23 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.125/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Domingos Lutati Fernandes Taves, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Padre Cruz, sem número, Zona 17, que usa a firma «D.L.F.T. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de formação profissional básica, tem escritório e estabelecimento denominados «DISTINO TRAÇADO — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil/ Km 9, Avenida Deolinda Rodrigues, Casa n.º 47.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 23 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível.*

(15-4662-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 76, do livro-diário de 23 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.123/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Natacha Angélica Rodrigues Júnior, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do S. Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 4, Zona, que usa a firma «N.A.R.J. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «NACHIW — Comercial», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereux, na Travessa 3, Casa n.º 40.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 23 de Março de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.*

(15-4663-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 118, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.132, se acha matriculado o comerciante em nome individual Miguel Teixeira Mendonça, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 85, Zona 13, usa a firma «MIGUEL TEIXEIRA MENDONÇA — Comércio e Prestação de Serviços», exerce actividade de prestação de serviços e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Softtk», situados em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga.

Por ser verdade se passa à presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 24 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-4664-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 120, do livro-diário de 24 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.133, se acha matriculado o comerciante em nome individual Lemuardo Coutinho Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do IFAL, casa sem número, usa a firma «LEMUARDO COUTINHO NETO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «LEMUARDO COUTINHO NETO — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do IFAL, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 24 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-4665-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 19 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 65/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Virgilio Diogo António, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro dos Mareantes, casa s/n.º, que usa a firma «VIRGILIO DIOGO ANTÓNIO — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n. e., com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, prestação de serviços, principalmente às empresas diversas n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «VIRGILIO DIOGO ANTÓNIO — Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua dos Generais, Casa n.º 8.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-4434-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5, do livro-diário de 20 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 60/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Matusanda Sala Kiaku, solteiro, maior, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Rua 10, casa sem número, que usa a firma «MATUSANDA SALA KIAKU — Comércio a Retalho e Saúde», exerce a actividade de comércio a retalho n.e., e serviços de saúde n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «MATUSANDA SALA KIAKU — Comércio a Retalho e Saúde», situados em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Rua Sermado, Casa n.º 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-4446-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro diário 23 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 67/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Julieta Faustino António José, casada com Abrão José, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, rua sem número, Casa n.º M 11 MA 99, Zona 14, que usa a firma «Julieta Faustino António José», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «Cantina — Dona Julieta», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Março de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-4447-L03)

Conservatória dos Registos do Uíge

CERTIDÃO

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150304 em 4 de Março de 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Afonso Cuca, com o NIF 2301005267, registada sob o n.º 2007.326;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Afonso Cuca;

Identificação Fiscal: 2301005267;

AP.1/2007-04-16 Inscrição

Afonso Cuca, solteiro, maior, de 56 anos de idade, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente no Bairro Mbemba Ngango, Província do Uíge, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho não especificado, com o início de actividades em 23 de Maio de 1996, Contribuinte n.º 2301005267, tem escritório e estabelecimento denominado «Afonso Cuca», sito no Município de Maquela do Zombo, Rua de Agricultura, Casa n.º 116-B, Província do Uíge.

Anotação de 4 de Março de 2015

Assento extractado do Livro C-1, folhas 162 verso, matriculada sob o n.º 326, do ano de 2007, comerciante em nome individual

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, no Uíge, aos 4 de Março de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raúl Alfredo*.

(15-5915-L12)

Conservatória dos Registos da Comarca do Kwanza-Sul, Sumbe

CERTIDÃO

Laurinda Mandeca Luhaco Bartolomeu, Conservadora em Exercício da Conservatória dos Registos do Kwanza-Sul, Sumbe.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do diário de hoje, a qual fica arquivada.

Certifico que sob o n.º 2.639 a folhas 130, verso do livro B-10.º, ficou matriculada camo comerciante em nome individual Carlos Alberto da Silva e Melo Xavier, casado com Maria Alina dos Santos Melo Xavier, residente no Município da Samba, Casa n.º 44-Q-12, Luanda, que usa firma o «KUAPALA — Comércio e Agro-Pecuária», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco em estabelecimentos especializados, outras actividades dos serviços relacionados com a agricultura, actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «KUAPALA — Comércio e Agro-Pecuária», na Fazenda Quenguela, Comuna do Cunjo, Município da Conda, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos do Kwanza-Sul, no Sumbe, 3 de Agosto de 2011. — A conservadora em exercício, *ilegível*.

(15-4524-L01)

O. E. 324 - 4/75 - 180 ex. - I.N.-E.P. - 2015